



PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Nº 064 Livro 22 Folha 009 Data 07/06/11
 Horas 15:45
 Ochaure
 FUNCIONÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 018 DE 07 DE junho DE 2011.

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por finalidade a contratação temporária dos profissionais mencionados.

A medida exceptiva se faz necessária uma vez que estamos com carência de profissionais para o atendimento nas diversas secretarias municipais.

O município está providenciando a realização de concurso público para preenchimento definitivo dos cargos, no entanto, os contratos vencerão em 30 de junho de 2011 e não será possível a conclusão do mesmo até esta data, razão pela qual será necessário dar continuidade as contratações, haja vista, a impossibilidade de paralisarmos os serviços.

Ademais, necessário se faz manter o repasse de recursos públicos, para continuidade aos programas educacionais da Secretaria de Educação, bem como, da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, razão pela qual estamos encaminhando a presente Lei, pois realmente são funções específicas, com características muito particulares, que somente através dessas contratações poderão atingir as finalidades propostas.

Razão pela qual, esperamos a aprovação do presente Projeto por ser de interesse de toda população barra-garçense, vez que Saúde e Educação de qualidade são direitos de todos os nossos munícipes

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 07 de junho de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
 Prefeito Municipal

Ochaure
 Tânia Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 41/1996

*Aprovado, com o ato contínuo do
 Ver. Carlos José Soares de Carvalho, Miguel
 M. da Silva e Odonato Ferreira C. Neto, em
 sessão Ordinária do dia 21.06.11 - Ochaure*

*15.45.109
 07.06.11*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 018 DE 07 DE junho DE 2011.

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

064 Livro 22 Folha 009 Data 07/06/11

Horas 15:45

C. Souza

FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, a partir de 01 de julho de 2011, e em regime de urgência, o seguinte pessoal, que fica, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, visando a ocupação de função específica nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Finanças, Assistência Social e Viação, Obras e Serviços Públicos:

I – Para a Secretaria de Saúde:

HOSPITAL MUNICIPAL/PRONTO SOCORRO/PSFs:

- 18 (dezoito) Médicos;
- 42 (quarenta e dois) Agentes Comunitários de Saúde;
- 10 (dez) Auxiliares de Consultório Dentário (ACD);
- 27 (vinte e sete) Enfermeiros;
- 40 (quarenta) Técnicos em Enfermagem;
- 8 (oito) Auxiliares Administrativos;
- 25 (vinte e cinco) Auxiliares de Serviços Gerais;
- 6 (seis) Técnicos em Radiologia;
- 4 (quatro) Terapeutas Ocupacionais;
- 1 (um) Radiologista;
- 12 (doze) Odontólogos;
- 9 (nove) Farmacêuticos;
- 6 (seis) Vigias;
- 20 (vinte) Motoristas;

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

15:45 hora
07.06.11



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- 30 (trinta) Agentes de Saúde Ambiental;
- 02 (dois) Médicos com Especialização.

SAMU

- 8 (oito) médicos plantonista;
- 4 (quatro) enfermeiros;
- 7 (sete) técnicos em enfermagem;
- 8 (oito) motoristas.

II – Para a Secretaria de Educação:

- 140 (cento e quarenta) Professores;
- 42 (quarenta e dois) Técnicos Administrativos Educacionais - TAE;
- 88 (oitenta e oito) Apoios Administrativos Educacionais – AAE;
- 09 (nove) Motoristas.

III – Para a Coordenadoria de Transito: X

- 10 (dez) Agentes de Trânsito. X

IV – Para a Secretaria de Finanças:

- 04 (quatro) Fiscais de Tributos, Obras e Posturas

V – Para a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos:

- 06 (seis) Operadores de Máquinas;
- 04 (quatro) Motoristas.

VI – Para a Secretaria de Assistência Social:

RECURSOS PRÓPRIOS:

- 03 (três) Psicólogos;
- 01 (um) Nutricionista;
- 23 (vinte e três) Auxiliar de Serviços Gerais;
- 03 (três) Professores de Corte e Costura;
- 02 (dois) Professores de Cabeleireiro;
- 02 (dois) Professores de Manicure;


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 1411996

11.90.40.
57.57



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- 02 (dois) Cozinheiros;
- 05 (cinco) Monitores;
- 03 (três) Motoristas;
- 05 (cinco) Vigias;
- 03 (três) Assistente Social;
- 07 (sete) Auxiliar Administrativo;
- 02 (dois) Professores de Artesanato;
- 01 (um) Instrutor de Pintura em Móveis e Parede;
- 01 (um) Instrutor de Marcenaria.

PROGRAMAS:

CREAS/SENTINELA:

- 01 (um) Assistente Social;
- 01 (um) Auxiliar Administrativo.

CRAS/PAIF:

- 01 (um) Assistente Social;
- 02 (dois) Auxiliar Administrativo.

IGD/BOLSA FAMÍLIA:

- 03 (três) Auxiliar Administrativo

PRO-JOVEM/PETI/ESTAÇÃO JUVENTUDE:

- 01 (um) Professor de Teatro;
- 01 (um) Professor de Música;
- 01 (um) Professor de Música e Percussão;
- 01 (um) Professor de Takaendoo;
- 01 (um) Professor de Artes;
- 01 (um) Professor de Dança;
- 01 (um) Professor de Grafite;
- 01 (um) Monitor de Música.

43

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
15.4.11/11
07.06.11



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 2º - O prazo de contratação para preenchimento das vagas iniciará em 01.07.2011 e encerrar-se-á em 31.12.2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Para a Secretaria de Saúde:

- 07.004.10.301-2054 – Vencimentos e Vantagens fixas
- 07.004.10.301-2056 – Vencimentos e Vantagens fixas
- 07.001.10.302-2044 – Vencimentos e Vantagens fixas

II – Para a Secretaria de Educação:

- 05.001.12.361-2022 – Vencimentos e Vantagens fixas
- 05.008.12.361-2034 – Vencimentos e Vantagens fixas

III – Para a Coordenadoria de Trânsito X

- 13.001.15.122-2092 – Vencimentos e Vantagens fixas X

IV – Para a Secretaria de Finanças:

- 03.001.04.122-2008 – Vencimentos e Vantagens fixas

V – Para a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos:

- 13.001.15.122-2092 – Vencimentos e Vantagens fixas

VI – Para a Secretaria de Assistência Social:

RECURSOS PRÓPRIOS:

- 11.001.04.122-2077 – Vencimentos e Vantagens fixas

PROGRAMAS:

- 11.003.08.243-2083 – Vencimentos e Vantagens fixas

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

M. Y. C. L. M.
07.06.11



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 07 de junho de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado, com o voto contrário dos
Sen: Carlos Dorio de Carvalho, Miguel
Moura da Silva e Solange Ferreira
Cardoso Neto, em Sessão Ordinária
do dia 21.06.11 - Casuarina.


Tânia Maria
Auxiliar Administrativo
Portaria 141/2006

07.06.11
11.09.10



Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Secretaria Municipal de Saúde
Atenção Básica

Of. nº 032/ATENÇÃO BASICA/2011.

Barra do Garças, 05 de Maio de 2011.

A
SMS/BG
A/c Secretária Municipal de Saúde
Daniela Sallum

Prezada Senhora,

Cumprimentado-a respeitosamente, venho através deste informar que o departamento de atenção básica criou o calendário anual de reuniões, que também poderá ser usado nas capacitações que se fizer necessário no correr do ano, para o melhor desempenho dos profissionais das UBS. Calendário em anexo.

Sendo o que temos a informar, contamos com vossa valorosa atenção.

Atenciosamente,

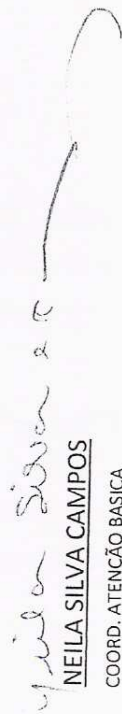
NEILA SILVA E CAMPOS

Coord. da Atenção Básica

RECEBIDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05/05/2011
14:30
Daniela Sallum

planilha de Reuniões/ 2011

	DIA	HORARIO	LOCAL	CLASSE	DIA	HORARIO	LOCAL	CLASSE	DIA	HORARIO	LOCAL	CLASSE
janeiro												
fevereiro	25	13:30	SMS-AUDITORIO	ODONTOLOGIA	24	13:30	SMS-AUDITORIO	ACS	22	14:00	SMS-AUDITORIO	ENFERMAGEM
março	25	13:30	SMS-AUDITORIO	ODONTOLOGIA	31	13:30	SMS-AUDITORIO	ACS	29	14:00	SMS-AUDITORIO	ENFERMAGEM
abril	29	13:30	SMS-AUDITORIO	ODONTOLOGIA	28	13:30	SMS-AUDITORIO	ACS	26	14:00	SMS-AUDITORIO	ENFERMAGEM
maio	27	13:30	SMS-AUDITORIO	ODONTOLOGIA	26	13:30	SMS-AUDITORIO	ACS	31	14:00	SMS-AUDITORIO	ENFERMAGEM
junho	24	13:30	SMS-AUDITORIO	ODONTOLOGIA	30	13:30	SMS-AUDITORIO	ACS	28	14:00	SMS-AUDITORIO	ENFERMAGEM
julho	29	13:30	SMS-AUDITORIO	ODONTOLOGIA	28	13:30	SMS-AUDITORIO	ACS	26	14:00	SMS-AUDITORIO	ENFERMAGEM
agosto	26	13:30	SMS-AUDITORIO	ODONTOLOGIA	25	13:30	SMS-AUDITORIO	ACS	30	14:00	SMS-AUDITORIO	ENFERMAGEM
setembro	30	13:30	SMS-AUDITORIO	ODONTOLOGIA	29	13:30	SMS-AUDITORIO	ACS	27	14:00	SMS-AUDITORIO	ENFERMAGEM
outubro	28	13:30	SMS-AUDITORIO	ODONTOLOGIA	27	13:30	SMS-AUDITORIO	ACS	25	14:00	SMS-AUDITORIO	ENFERMAGEM
novembro	25	13:30	SMS-AUDITORIO	ODONTOLOGIA	24	13:30	SMS-AUDITORIO	ACS	29	14:00	SMS-AUDITORIO	ENFERMAGEM
dezembro	30	13:30	SMS-AUDITORIO	ODONTOLOGIA	29	13:30	SMS-AUDITORIO	ACS	27	14:00	SMS-AUDITORIO	ENFERMAGEM


NEILA SILVA CAMPOS
 COORD. ATENÇÃO BÁSICA



Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Secretaria Municipal de Saúde
Atenção Básica

Of. nº 097/ATENÇÃO BASICA/2011.

Barra do Garças, 15 de Junho de 2011.

A
SMS/BG
A/c Secretária Municipal de Saúde
Daniela Sallum

Prezada Senhora,

Cumprimentado-a respeitosamente, venho através deste solicitar a possível recontratação dos Agentes Comunitários de Saúde-ACS, considerando o adiamento do concurso publico, visto que os mesmo estão desempenhando suas funções com responsabilidade e zelo.

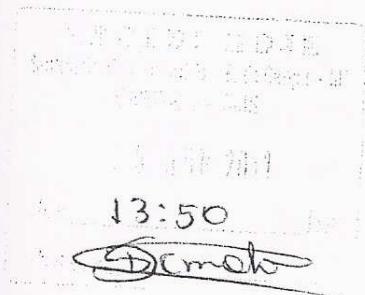
Sabemos que não havendo esta recontratação acarretará num prejuízo imenso nas ações desenvolvidas com a comunidade.

Sendo o que temos a informar, contamos com vossa valorosa atenção.

Atenciosamente,

NEILA SILVA E CAMPOS

Coord. da Atenção Básica



PREFEITURA DE BARRA DO GARCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Memorando n.º 043/ CVA/ SMS/ BG/ 2011.
Da: Vigilância Ambiental
Para: Secretária de Saúde/ Daniela Sallum

Barra do Garças, 09 de junho de 2011.

Prezada Senhora,

Vimos por meio deste solicitar a Vossa Senhoria, o máximo empenho para que fortaleça junto ao Senhor Prefeito a recontração dos Agentes de Combate as Endemias, levando em conta a bom andamento dos trabalhos que estão executados pelos trabalhadores desta vigilância, todos estão capacitados, receberam 05 (cinco) capacitações voltadas para os trabalho de campo.

A interrupção destes contratos, seria uma perda muito grande levando em conta que teríamos que perder muito tempo capacitando os novos servidores, deveríamos então continuarmos com os que já estão capacitados e desempenhando brilhantemente os trabalhos que ficaram a cargo desta vigilância.

Tendo em vista que o concurso para provimento de vagas do município teve que ser adiado, solicitamos a continuidade dos contratos para que possamos continuar com os trabalhos que estamos executando, em time que esta ganhando não se mexe, acreditamos respeitosamente sermos merecedores do atendimento deste pedido.

Salientamos ainda que os ciclos (visitas realizadas pelos ACEs) encontram-se adiantadas, facilitando assim, a execução de mais capacitações para nossos profissionais.

45-28
[Handwritten signature]



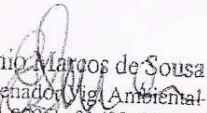
PREFEITURA DE BARRA DO GARCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA AMBIENTAL

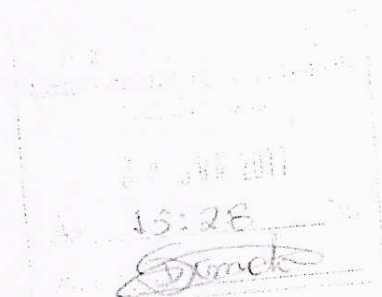
Segue em anexo tabela com as Capacitações que aconteceram e outras que acontecerão.

- Curso de aperfeiçoamento e atualização em vigilância em saúde para Agentes de Combate as Endemias;
- Curso de doenças Transmissíveis por vetores: Dengue, Leishmanioses, Malária, Doenças de Chagas e Febre Amarela;
- Capacitação para Agentes de Combate as Endemias;
- 3ª Capacitação para os Agentes de Combate as Endemias;
- Curso: Somando Conhecimento sobre Saúde;
- Acontecerá de 27/06/2011 a 01/07/2011. Curso de Gestão de Pessoas em parceria com o SENAI.

Sendo o que se apresenta para o momento despedimos, colocando-nos a disposição.

Respeitosamente,


Eugênio Marcos de Sousa
Coordenador Vig. Ambiental
~~Port. 009 de 01/08/2009~~
Eugênio Marcos de Sousa
Coord. Vig. Ambiental



Telefone: (66) 3401-7054
Rua Xavante n° 55 1º Andar - Centro
saudecoletiva.bg@gmail.com



PREFEITURA DE BARRA DO GARCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Memorando n.º 039/ CVA/ SMS/ BG/ 2011.
Da: Vigilância Ambiental
Para: Secretária de Saúde/ Daniela Sallum

Barra do Garças, 20 de maio de 2011.

Prezada Senhora.

Vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria, que todos os trabalhos executados pela Vigilância Ambiental, estão sendo desempenhados no tempo certo pois possuímos todas as equipes necessárias com profissionais treinados para o bom andamento dos trabalhos, quer seja, Dengue: LIRA, Levantamento de Índice e Tratamento, Bloqueio de casos, Mapeamento de casos, investigação de casos, Reconhecimento Geográfico, etc; Leishmanioses: Coleta de material, centrifugação, entrega de resultados, Borrifação onde o caso de Leishmaniose for positivo: VIGIAGUA, VIGIAR, VIGISOLO, Vacinação Antirrábica Animal; Digitação dos trabalhos no sistema; Chagas: Inspeção nas casas; Coleta de barbeiros, Borrifação nas residências onde o barbeiro for encontrado, Educação em saúde, Trabalhos no Ecoponto, etc.

Já realizamos para o aperfeiçoamento dos trabalhos executados pelos Agentes de Combate as Endemias 05 (cinco) capacitações, inclusive em parceria com o Escritório Regional a Universidade Federal de Mato Grosso a Univar e as Coordenações dos PSFs.

Todos os Agentes de Combate às Endemias encontram-se capacitados para o bom andamento e execução dos trabalhos realizados em campo.

Telefone: (66) 3401-7054
Rua Xavante n.º 55 1º Andar - Centro
saudecoletiva.bg@gmail.com

14:45

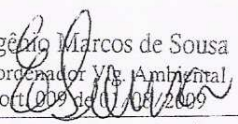


PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA AMBIENTAL

O maior fruto do nosso trabalho pode ser notado pela população de Barra do Garças, uma vez que, os casos de dengue diminuíram consideravelmente, inclusive no período chuvoso, não só os casos mas também os focos que são encontrados pelos Agentes em visitas realizadas nas residências, o número de notificações tanto do Hospital municipal de Barra do Garças, dos hospitais particulares e dos laboratórios estão muito abaixo dos anos anteriores, estamos colhendo os frutos que os trabalhadores (agentes) semearam no passado.

Sendo o que se apresenta para o momento despedimos, colocando-nos a disposição.

Respeitosamente.


Eugênio Marcos de Sousa
Coordenador Vig. Ambiental,
Port. 009 de 08/2009

Eugênio Marcos de Sousa
Coord. Vig. Ambiental

Telefone: (66) 3401-7054
Rua Xavante n° 55 1° Andar - Centro
saudecoletiva.bg@gmail.com

RECIBO
Nº 14245
Ass. [Assinatura]

pela Secretaria de Saúde e sua equipe. Relatou fato sobre
 abordagem de guarda no estacionamento de pronto socorro
 pra tratar todos com respeito e educação. Vanilla despediu
 de todos e Enf^a Vanessa assumiu a reunião falando sobre
 a vacina meningocócica tipo C, esclarecendo indicações e doses
 em euforas adversas. finalizou a reunião e abaixo assinam
 os participantes, Wagner Ferreira do Nascimento, W. de
 U. de - PSA - U. de J. e Tainara Noqueiro

PSF Capinos M. Talia R. Barbosa, Enaule S. de Carvalho
 PSF Centro, Lileni S. de Moraes São Sebastião, Neusem
 Guimarães Ferreira - Lúcia M. de Rodrigues PSF St. Ant. I
 Lúcia L. Luna PSF Itaquaira, Tamile Baena PSF O. Rino, Volúcio
 Amonde Ogey Estrus, PSF Polmar, Tamara of.

Ata da reunião com equipe da Vig. Sanitária realiza-
 da nos dias 21/02/11 às 16:28 no auditório da SMS
 Vanessa da Tricão falando sobre a reunião na promo-
 ria falando sobre as decisões que o assunto foi sobre
 a existência de um farmacêutico na VISA para inspeções
 Vanessa fala sobre ausência de farmacêutico em farmácias
 e na ausência interdita o estabelecimento, Salomão explica
 sobre a ordem e número de processos a ser seguido na VISA.
 Vanessa que o profissional farmacêutico seja temporário
 até o período de concurso, logo fala sobre a mudança da
 RC, Reginaldo fala sobre a produção, Salomão explica sobre o
 modo de trabalho e remuneração fora o horário de trabalho
 a noite, Vanessa fala sobre o trabalho a ser realizado
 nos dias de carnaval, disse que será pago diárias,
 Reginaldo fala sobre a produtividade, a inspeção sobre
 a maionese... nos estabelecimentos, e pois alguns
 estabelecimentos foram protegidos e que não tem para todos
 pois é o que rege os regulamentos, logo, fala sobre algu-
 mas fiscalizações a serem realizadas, Vanessa fala sobre
 as farmácias que devem baixar em seguida.

tem que ^{no}conferido o inventário, logo fala sobre um ofício circular para produtores de produtos de origem animal informando as normas e adequações. Em uma ~~presente~~ ata Susy Amorim ~~coordenadora~~ ~~(S. N)~~ ~~Sobrinha~~ ~~Lucia~~ ~~Leal~~ ~~André~~ ~~Costa~~ ~~B. de~~ ~~Almeida~~ ~~William~~ ~~Anderson~~ ~~L. de~~ ~~Quinan~~ ~~Somara~~ ~~M. S.~~
Ata nº: Reunião de coordenação Vigilância S
tória - Vanessa, as coordenadoras - enfermeiras das U
de de Saúde, aos vinte e dois dias do mês de
vinte e dois mil e onze. Reuniu-se neste
diário de Secretaria Municipal de Saúde, a coorde
dora Vanessa iniciou a reunião apresentando
novos enfermeiros contratados, aos demais, entretanto no
Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, de
dos Gestantes no SUS Pré-natal, a coordenadora Vanessa
sobre a data de mesa Redonda - Sole de Vaci
decide a data - 10/03/2011, fala também sobre o Coor
não respondeu sobre a preciação dos enfermeiros, e enviou
COFEN, a enfermeira Sônia falou sobre a SAI, que falou
Diane para dar um curso de capacitação de SAI para
de a equipe de saúde de família, a enfermeira
Colêta a ficha Pediátrica como modelo, ficou ac
a mesa redonda para 10 de março no período ves
tino às 14 horas, informou que março haverá fu
lipseio no sole de vacine, surgiu dúvidas sobre
vacine de Hepatite B, sobre a idade e doses, para
revista, com o Escritório Regional, informou também qu
ano haverá duas campanhas de vacinação (uma inf
e outra Polio), sobre informação sobre o Conselho de
que irá lutar pelas Diretas da Mulher, e que o
PSF deverá encaminhar o nome de pacientes pa
participar de feste oferecidos a Mulher, e informou
os agentes deverá contactar as famílias que
meios de três soluções mínimas (1) outro de

relato Vanessa sobre o comoval, confirmar o nome Caiane,
 e Korte Alice para trabalhar no comoval, e Gisele também,
 em relação aos acadêmicos que estão vacinando no PSF, po-
 de continuar vacinando, mas verifique a idade, a enfer-
 meira Sonia relato que seu PSF, está sem anti-concepci-
 onal, falou também sobre as vacinas, que devem comunicar
 antes que faltam, a enfermeira Lídia falou sobre a receita de
 controle especial - R. De 44/2010, resolução do Anvisa sobre Antibió-
 ticos, que as unidades estão sem receitas especiais, como será
 a administração dos antibióticos sem as receitas especiais, e que
 a família Popular está aceitando a receita comum, colocando
 o nome completo, endereço do paciente no verso de Receita, e que
 esse comunicação deverá ser de Secretaria de Saúde, o Francisco
 do Programa Baragismo informou que os dias (horas) para entrega
 das receitas do Baragismo deverá ocorrer nos dias: sexta-feira no
 envelope com nome do Francisco, fica nos, concluindo todos
 os dias, das 11:00 as 14:00 horas, e as novas enfermeiras deverá pro-
 curar Francisco para conhecer o Programa Baragismo. Vanessa leu
 o texto sobre receita especial e receita simples do ECF, que relato
 que o presidente de Anvisa Dircen Lopes de Melo reconheceu que
 houve um erro de interpretação e que o receituário especial seria que
 nos um modelo a ser seguido sem ter o caráter de uso duplo, a
 coordenadora informou ainda que recebeu via online no dia
 de ontem 21/02/11, informou ainda que não tirar cópia e en-
 minhar a Família Popular e a todas as unidades de saúde,
 sobre os programas que os enfermeiros atende, sobre a
 prescrição, o COREN deixou bem claro, que os enfermeiros
 não pode prescrever, ficou acordado que o enfermeiro Wagner
 entrará em contato com o COREN para verificar todas essas
 dúvidas. A enfermeira Lídia relato que está sem colher
 prescrição pois, seu final se encontra vencido, se informar
 a coordenação, Vanessa falou sobre o curso de atualização de
 para os agentes e estão precisando de voluntários, quem
 se interessar pode se inscrever, foi entregue também os

md, modelos de Relatórios de Ações de Educação em Saúde
para ser enviados mensalmente; ficou combinado cada um
escolher o (ou os) tema para falar no curso de educação
para poder montar o cronograma do curso que deverá
em março do corrente ano. Vale mais frisar, as
todas os participantes: Lúcia Maria Rodrigues - PSF Santa
Antônio I; Kamilabaura; Melina Cruz, PSF O. Fino; Bistiani
ques Muller, PSF Centro; Tainara Paqueta Leão PSF Santa Antônio II; Euzé-
nio Cordeiro, PSF Rural; Martaline Ribeiro Barbosa Sômi N. de
Elisio V. Lima, Lileni F. de Moraes; Deusepi Guimarães
Ferreira, Anna Caroline de Freitas, Tainara Furtado do Nascimento,
Tainara Mendonça e Silva.

Reunião da Coordenação da Vigilância, Sobre
a Campanha de Vacinação do dia 30/04/2004, que se
realizou dia 12/04/2004 às 14:30 com enfer-
meiros responsáveis pela U.B.S.F, reunião
esta que aconteceu no auditorio da Sec.
Municipal de Saúde. Que visando que
crianças até 9 anos, gestantes e trabalha-
dores da área da saúde e crianças de 2/8, indici-
das (já cadastradas no C.R.E.) falaram sobre a
dificuldades encontradas em questão das doses
distribuídas, e quantidades de crianças e profes-
sionais a serem vacinados, a dificuldade
seria que haveriam faltas de vacinas e
odontólogos ficariam fora desta etapa de vaci-
nação. Boletins e mapas de doses aprovadas fo-
ram entregues aos profissionais. Todos os profes-
sionais inclusive guardas, motoristas, agentes
de saúde, auxiliares e recepcionista ^{estes} bem entram
na lista de vacinação. H.M. mandaram por
os profissionais poucas doses sendo estas insufi-
ciente. Crianças após a 1ª dose ~~após~~, o reforço
com 30 dias independente se tomou a 1ª ou não

Mulheres grávidas é seguro em qualquer idade gestacional. Dito tbem a Contra-indicação com a duração do frasco de 7 dias desde que esteja conservado e não pode ser congelado, qualquer reação a reação a fec. Mun. de Gaudí, desde que seja reação a mais, vacina intra-muscular, e 'pedido de seringa fracionada para a dose mais precisa para Crianças. Contra-indicação.

Manifestação, eritema, febre, mal estar, após 2 horas da vacinação, reações anafiláticas são raras. Caso foram alergias sérias pelo (CRIC). Houve sintomas de Síndrome de de Barre em 1 pessoa. Houve indagação de que os dentistas é bem mais afetado e bem mais necessitado da vacinação. tbem dizem que de vez em quando dentista possente do SUS a rede particular seria excluído, dito que por isso foram respondidos processos no ano de 2010. Os índices de prioridade p os primários e p isso pediam orientação médica, a vacinação dos indígenas quem distribui é a Vigilância. Se por acaso chegam na unidade algum indígena o mesmo seria e pode ser vacinado. Camisetas serão distribuídas na semana seguinte p serem lavadas e experimentadas. A distribuição de balinhas ou balões foram discutidos e balões ficou decidido, de que na vacinação cada da Polio não serão distribuídas balas pois diminui o efeito da vacina. A respeito da alimentação será distribuído nos postos de vacinação. Vacinação esta que será feita pelos enfermeiros(as) responsáveis por cada unidade, o informe técnico foi entregue e explicado e esclarecido, foram tiradas

-> Ficar de olho com alergias e patologias.
-> Tomar cuidado com o histórico de vacinação.
-> Fazer dentro da faixa etária, na dúvida não fazer.
duvidas. Unidades colocaram 4 pessoas p/ trabalhar
estes não terão alimentação por os mesmos. A
vacinação pode ser sub-entona. Esta ha tendo
descontos em relação com a vacina Hepatite B com
a secretaria fazer uma nota a respeito da vaci-
nação nas gestantes. A remuneração será no mesmo
dia da vacinação. Dito que todos os materiais seriam dis-
tribuidos no final das reuniões. A Vanessa se
colocou a disposição p/ qualquer esclarecimentos. Pre-
tura da unidade 8:00 fechamento 5:00, pediu-se

que fosse informado CPF. (se não constar o CPF
na folha não tem ponto) Nada mais foi dito
assim os presentes: Enf. Wagner F. do Nascimento
Enf. Deuseni Guimarães Ferreira PSF Anchieta;
Enf. Tainara Paqueiro Leão; Tec. Raquel G. Ribeiro
Juliana Nunes de Oliveira Bee. Exp. Edson L. Vieira En-
Enf. Janny Caroline de Freitas, Enf. Lileni J. de Moura
Janeline Jus S. Rocha, Christiane Franques Melim; Grazielle de Silveira
Sônia Nelt, Ládria Maria Rodrigues, Maria Maddalena S. M. C.
Lourdes de Almeida, Maria do Carmo S. de Oliveira, Ma-
loria Neto Roberto Cruz, Kelly Cristina Balduino Nacido
Edizil de Matos, Lambauna, Enf. PSF Rural Beldmi
Adey dos Santos Trindade, Luiz Alves de Sousa, Jucita
Ribeiro Barbosa de Paques, Samara Mendonça e Silva.

As vinte e seis dias do mês de Abril de dois
e onze reuniu-se nesse município de Sa-
lmeirópolis de Saúde, às 14:20, as enfermeiras
PSFs a coordenadora Vanessa e Nele
Dompós, coordenadora de Saúde Básica,
deu início distribuindo o obditem de com-
mento de homenagem e folheto sobre a vacina, a
nome de vacina de Influenza, as crianças
idade de seis meses a dois anos idosas
gestante em qualquer faixa etária, e

me ainda que alguns do 4º ano de Enfermagem de UFPA, vão dar assistência na campanha com triagem e ajuda no preenchimento dos lotérios, no que for preciso, repassou ainda a lista dos leilões e auxiliares para a campanha de vacina no dia 30 de Abril (Sábado), a coordenadora Oriente que coloca que os alunos estagiários apenas para registro e para triagem, demais para aplicar as vacinas, somente para auxiliar e tirar. Informe também que irá ligar a todos os PSFs para pegar as parcelas de vacinas nos horários (10-14-16 horas), e informou ainda que o médico chefe ariso no Posto Saúde Municipal até o momento é Dr. Swab, foram entregue a todos as enfermeiras as listas de campanha de vacinas, a coordenadora do Lops - Júlia - sobre o fluxo de atendimentos apresentando o cartão, provavelmente - saúde mental que verifique em sua área, sobre algum paciente que necessite de um tratamento, encaminhe para o Lops II - caso esse paciente não consiga se manter nos horários o paciente, a impetoria desse fluxo e para garantir a medicação do paciente, o atendimento tanto no PSF, Hospital, neste cartão estão constantes o histórico, apenas para a receita do medicamento, garantindo apenas o atendimento ao paciente que sofre de saúde mental, com uma triagem em sua área e encaminhe os paciente ao Hospital Dia (Lops II) e Lops AD - e informou que haverá uma reunião com os médicos de Saúde de Família e Hospital Municipal sobre referência e contra referência; e apresentou o fluxo de atendimentos de Rede de atendimento saúde mental, A término do funcionamento Câmara - Ambulatório, informe que foram montados alguns postos dos leilões que implantam a promoção, as metas: EBO, foi entregue

Uma parte com afício e modelo de Relatório
Ministério de Saúde - Produção de Unidade 2
deverá ser encaminhado para o fechamento
dia 05 de cada mês; sendo feita uma reunião
de trabalho todo mês de Maio pelo Ministério de
preencher corretamente o número de Unidade,
lote, cominho e lote no máximo até dia
de Maio e de cada mês. Não esquecer de preencher
odontológicas: 1ª Consulta Odontológica e Escala
dental, passe para os odontólogos esses do
dimentados, que devem responder o Programa de
Assessoria Informar que nos está recebendo relatório
produção, foi entregue uma parte a cada
de com afício e modelo de Relatório de Trabalho
com códigos e orientações para preenchimento e
minimamente para o fechamento e produção a
nível de Atenção Básica. Neste informe se
tópicos do controle e avaliação de produção do
SIAB, passar todas as informações das Unidades
o (do) servidor Kleiton este trabalhando na im-
ção do Programa Prognob (Programação para Gerar
por Resultados na Atenção Básica) que foi
instalado em algumas Unidades e as outras
não foram o técnico passará na Unidade por
guilherme e cooperar a coordenação da
e (Soh) solicitar o questionário de AFB, a
do Bolsa Família a fim de obter, aus disso o
este grupo, está com falta de planejamento, por
destar as famílias. Foi dada a palavra a
Banco Coordenador de Controle de Regulação
que relatou que estão enviando os pacientes
PSB para a Regulação, pois para nos enviar
pedidos ao paciente e sem encaminhamento
partes, vou encaminhar um afício e

aos seus pacientes como forma de organização e atender
 o PSFs por via postal, informo que fizemos uma
 reunião e estamos olhando o paciente ao PSF de
 origem, entendendo o desejo, e após solicitação de vocês
 a ajuda de não enviar o paciente, nos liberar as
 solicitações de consultas e exames para o paciente que
 eu mesmo via postal. Não mais foi dito ou sugerido
 do assinom: Maíra Julia Figueiredo,
Luciana Naveira S. Balho, Kamylabauer, Deuseni Guimaraes Severina,
Martalia Ribeiro Barbosa, Enf. Vagner Ferreira do Nascimento,
Celidone Alves Cordeiro, Melina Louisa Neto Roberto Luz, Christiane Marques
Mulinari, Tecia Maria Rodrigues, Tamara M. Leif, Amyl Caroline
de Freitas, Kely Cristina Balduino Macedo, Liliani S. de Moraes,
Sônia Nunes dos Santos Villela

Vanessa Mendonça e Silva

Ata da reunião com as enfermeiras reali-
 zada aos dias 31/05/11 no auditorio da
 SAM, Vanessa dá início a reunião falando que
 não é para vacinarem pessoas fora da faixa
 etária, pois não serão retiradas da unida-
 de, logo a Enf. Deuseni fala que a Tec de enfermagem
 está vacinando, Vanessa pede comprometimento
 na campanha do polio pois não atingimos
 a meta, que não sabe se sera pago esta
 campanha, e que as folgas serão informadas
 pelo Recurso humano, que nos foi informado que
 não há o quantitativo de seringas, e que
 a campanha de agosto terá incluído a
 tríplice viral, logo Vanessa fala sobre os
 relatórios e eu Susy aproveito para falar
 sobre o relatório de vacina, e pelos erros
 de doses aplicadas e pela data que
 estão vindo muito atrasados, e logo sobre
 a questão dos imunobudogicos especiais

e que é feita uma avaliação para o dispensamento, por isto explica-se a demora. A Sra Daniela Sallem veio a unidade (sala), comunicou sobre as reclamações das unidades de saúde, sobre falta de educação, palavras de baixo calão, sobre a intimidação da promotora, que algumas pessoas usam de má fé, por isto tentamos atender educadamente e cautelas, prestar atenção no preenchimento de relatórios, hipócritas, discrição, que há discrepância entre os dados relatados. Falado sobre o trabalho dos Agentes de saúde, que não estão cumprindo o dever. Nada mais a declarar, encerro e assim. Simone M. Silva, Enf. Valmir Ferreira do Nascimento, Enf.ª Marta Liberio Barbosa, Enf.ª Espirida, enf.ª Kely Cristina Balduino Macido, Enf.ª Jomy Caroline de Freitas, Melina Louisa Neto Cruz, Cristiane Marques Melinari, Tácia Maria Rodrigues, Celdonia Alves C. Lima Nunes dos Santos, Alexsni Guimarães Ferreira, Enf.ª Tainara Pequeno Lins, Elisvia L. Vieira, Kamilabaua, Simone Mendonça e filhas

- Amélia Regina dos Santos P.S.F. Palmares 2
- Amélia da Silva Oliveira P.S.F. Palmares
- Alcides R. L. Santos P.S.F. Palmares
- Bélica Cristiana R. de Carvalho P.S.F. Palmares
- Andréia Fátima da Silva P.S.F. Palmares
- Denise C. Sousa P.S.F. Palmares
- Carla Lopes Viana P.S.F. Jd. Araquáia
- Galeno Nunes Furtado P.S.F. Dr. João Bento
- Isabélia Martins Dias P.S.F. São Sebastião
- Alécia Damacena M. Cavare P.S.F. São Sebastião
- Justa Aguiar de Moura P.S.F. Seno Maque
- Elene Wesslka Gonçalves P.S.F. Seno Maque
- Adriana R. da Silva Moura Barra P.S.F.
- Wilma Alves de Sousa Jd. Nova P.S.F.
- Silvane Rego Oliveira Santos P.S.F. Jd. Araquáia
- Gerivaldo de Castro Santos P.S.F. Jardim Araquáia

A reunião realizada aos quinze dias do mês de março de dois mil e onze as treze e trinta horas na Secretaria Municipal de Saúde de Bane com a presença as Unidades de Saúde de Família do Bairro de Vila Maria e Aquiete para as assessorias de Implantação da Avaliação para Melhorar a Qualidade da Estratégia Saúde de Família com a presença das Enfermeiras das unidades, técnicas e agentes de Saúde com a presença de representantes dos Programas Saúde de Família e Melhor os Trabalhos para alertas com o cumprimento de Comandador do Programa na exploração de Implantação junto a todas e

pedindo a todos presentes o comparecimento de todos. Durante os trabalhos a palavra a Enfermeira Glória apresentou em slides os principais Necessários do Programa Saúde da Família falando da sua importância frente das Unidades onde se ocorrerão treinamentos no ano de 2014. Sobre a palavra a Euf. Silvana do Bairro São Sebastião a reunião fez a explanação de conformidade com o Sistema Único de Saúde SUS através da estratégia do Programa, colocando a palavra e liberando após sua explanação e mandando questionamento de-se por uma reunião e esse ato vai por um documento e pelos demais participantes da reunião. — Jansen Gomes Wilkner, Rafaela C. Ribeiro, Sandra R. A. Bazar (Dentista), Edizeth de Matos, Eva Fernandes de Souza, Francine Elis de Silva, Lucilla de Sousa Alves, Vilma Jorjenta da Silva, Valdeci Candida Ferreira, Leonardo Rodrigues da Silva, Daniela Maritelli Vinha, Ilvina Glucy U. Raciono, Terezinha Ferreira Br, Carlos Jesus Freire, Raimunda Gomes S. Beque, Caira Rosa Gonçalves, Maria Julia Gomes Soares, Jessie Ferreira da Silva, Maria Gonçalves Nogueira, Thiago Oliveira Reis, Amy Caroline de Freitas, Jéssica Nilda Silva e c.

Ata da reunião realizada aos 15 dias do mês de março do ano de um mil novecentos e dezesseis, às 13:00 horas, na Secretaria Municipal de Saúde do Bairro de

Garças, MT, com a presença das unidades de Saúde da Família São Antonio II e Nova Barras, para capacitação para implantação do projeto AMQ, Avaliação para melhoria da qualidade da Estratégia Saúde da Família, com a presença de toda a equipe das duas unidades, a coordenadora da atenção básica, Yilda Camp e os enfermeiros multiplicadores, Celeni e Elisia. Os trabalhos foram abertos pela coordenadora da atenção básica, que fez o relato, a necessidade e a importância da implantação do programa e nesse momento pediu a todos presentes o empenho durante os trabalhos e seguidamente passou a palavra aos orientadores, que apresentaram slides, os princípios norteadores do programa Saúde da Família e seguidamente a orientadora Celeni fez a explanação de conformidade com o sistema único de saúde SUS através da estratégia do programa, colocando a palavra livre. A enfermeira Elisia colocou sobre o SIAB, atualização e sobre o PROGRAB e colocou a palavra livre, não tendo havido questionamentos de ninguém por enquanto a reunião, a ata vai assinada por mim, Yilda Camp e os demais participantes. Yilda Silva e a Enf. Valéria Turquia do Nascimento; Enf. Tainara Paqueta de Sá e a enfermeira Sônia, nora de Maria

Waldy dos Santos, Tereza, Vaniel do Sacramento de Sousa,
William Milton Perle, Mari Auxiliadora Borges Sontes
Tereza Kerolyn Barbosa Santana, Paulo Cesar Ribeiro de Aguiar,
Azevê de P. Assis, Maria Helena Rodrigues da Cruz, Welan
Dolques dos Santos, Maria Aparecida P. Couto, Maria Zule
Ferreira de Oliveira, Wilma Alves de Sousa, Leimunda Estens,
Adriana R. da Silva, Edna Clara dos Santos, Pereira
João Washington Zochka

Ato de Reunião de Coordenação de Atenção
Básica aos Dezesseis dias do mês de março
Dois mil e Oito, reuniu-se neste Auditório
Secretaria Municipal de Saúde, às 13:40 (Oito
e Quarenta) minutos, a Coordenadora Neide S. Bon
e Equipe dos PSF - Centro e Palmouras, a coordina
município, falando sobre a capacitação realizada
pelo Núcleo de Qualidade de Estratégia Saúde
Família, PROGRABE, Atualização do SIAB, após
apresentações, as enfermeiras Lileni e Edisiana
fizeram a apresentação às equipes apresentando
inicialmente sobre o que significa AKB e os
focos para aplicação deste projeto, bem como a r
idade dos informantes para a aplicação de ac
com o TAC (Comitê de Apoio e Controle), a E
meire Lileni apresentou sobre os princípios ne
adores de Saúde de Família, a Estratégia Sa
de Família, abordando as dificuldades e mud
aplicadas no processo de aplicação AKB, princípios
de Estratégia de Saúde de Família - Walter S
titulário - significa substituir práticas antigas
Interdisciplinar e Intersectorialidade, Centralização
modelos epidemiológicos e sociais da população, a
pe, multiprofissional, Portaria N. 673/GM/H-06/20
decretos de promoção de Saúde Bucal, Inequidade

processo, responsabilização e vínculo, Estímulo à participação da comunidade, Distinções para o trabalho das Equipes de Saúde da Família, Elaboração do Plano de Saúde Local, foi apresentado todos os princípios norteadores para a elaboração de A.F.A. passou a palavra a enfermeira Elisia que apresentou o Projeto Avaliação de Serviços Básicos de Saúde da Família, apresentação geral, objetivos e estratégias, e tempos de atuação, apresentando a proposta para a melhoria de qualidade a serem alcançadas por avaliação de qualidade de estrutura: definições e metodologia de construção, aspectos prévios para a implantação de proposta, etapas do projeto, calendários de auto-avaliação e estrutura geral dos cinco calendários: e recomendações prévias para avaliação e a estratégia para implantação de avaliação. Foi apresentado também todos as etapas de implantação de avaliação, finalizando a apresentação do Projeto A.F.A. a enfermeira Elisia, conduziu toda a parte de unidade de saúde de família, como reuniões e informou o intervalo de 20 (vinte) minutos, retornando entregou os calendários para orientações e discussões. Vale mais foi dito assinaram:

Glória Cristina Sena da Mata (Centro)
Anacle da Silva Cavalho Eleusa Marques Aguiar
Maura Ribis Faria de Albuquerque, Carlos Eduardo Alves Gonzaga, Carmen Ferreira da Silva Duarte
Elionárcio da Silva Ferreira / Feovonia de Silva Oliveira
Marcilley Rodrigues Monteiro, Cristiani Marques Muiirani
Laura Paiva da Costa
Eva Borges Siqueira
Kely Cristina Balduino Macedo

Maria Rodrigues da Silva
Sandra Fatima da Silva
Marilene Rosa Assis Santos
Adriana Damascena Moura
Maria Divina dos Santos
Lahome S. Ferreira
Dorcas Cardoso Sara, Celia Cristina Ramos
Suzanna A. Fernandes
Eulogio Lopes de Oliveira
Zaid Malik Junior
Elizabeth de Souza Garcia Garrido
Edly Nery

Ata de reunião da Coordenação de Atenção Básica no dia 17 (dezoito) de Março de 2016 (dois mil e onze) reunião - se neste auditório da Secretaria Municipal de Saúde às 13:30 (treze e trinta) as equipes das PSF Id. Aquino e Tereza Marques para capacitação sobre a implantação do AMQ (Associação da Melhoria da Qualidade Saúde da Família) PROGRAB e Atualização SIAB (Sistema de Informação da Atenção Básica) esta como instrutora a Enf. Elisio e Leni. Após o treinamento foi entregue os instrumentos de avaliação 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco) para serem respondidos num prazo de 4 semanas. e entregue cartão resumo para Coordenação de Atenção Básica; repassado também planilha de intervenções de planejamento estratégico. Em nome de
Menezes FARIAS, Maria Aguiar de Moura, da Alves Pereira, Francineia M. de Moraes Oliveira, Bruniide da Romalho, Elene Weneika Goncalves, Jessara Martins de Souza, Rogério Nivanda J. de Almeida, Osni D. MATIAS DA SILVA, Galda R. MARIA DE SAUJO PEIXOTO, Maria da Fatima Moura, Marlene R. Ma. Fatima B. Cunha, Ronize Lutz f. Ant. Viana Aparecida da Gabriela G. Teodoro Sergio Luis D. Ramposo

Laura Cristina L. da Silva, Maria Ziliani, Rosimari Alves Ferreira
 Genivaldo da Costa Santos, Silvana Rego Oliveira Santos,
 Paula Lopes Viana, Renildes Feres de Araujo

Ata de reunião da coordenação da Atenção
 Básica no dia 18 (dezoito) de Março de 2011 (Um
 mil, oitocentos e onze), no Auditório da Secre-
 taria Municipal de Saúde às 13:35 (treze horas
 e trinta e cinco minutos) para capacitação
 em AMQ (Avaliação de Melhoria da Qualidade)
 das seguintes Equipes da Estratégia Saúde da
 Família - Santo Antônio I e Compinas, para
 implantação do AMQ (Avaliação de Melhoria
 da Qualidade de Saúde de Família), Regras
 e Atualização do Siob (Sistema de Informa-
 ção da Atenção Básica), tendo como instru-
 toras as Enfermeiras Elvira e Leni. Foi en-
 tregue os instrumentos de avaliação n.º:
 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco), para serem
 respondidos em um prazo de 04 (quatro)
 semanas e entregue o cartão resposta
 para a Coordenadora da Atenção Básica.
 Entregue às equipes as planilhas de inter-
 venção do Planejamento Estratégico e orien-
 tado o seu preenchimento. Maria do Fatima S. Ribeiro
 Adriane Ap. A. Massola, Maria Modesto S. M. Câmara, Wilton de Jesus
 Adriana A. da Silva, Anelita Souza Soares, Célia Ferreira Silvana Siqueira
 Claudion Alexonche Moraes, Maria Inês Antonio Sabrinho,
 Lúcia Maria Rodrigues, Rosângela Ap. Kamylabaura,
 Selma Faustin R. Souza, Wilton da Silva, Luciana Afonso
 Vinícius da Silva, Semir Sabrinho Castro, Uade,
 Maria do Carmo, José Tolosa, Madieir Wólker,
 Josema M. dos Santos, Silvana P. S. Benedito
 Márcia Andreia R. M. Fernandes.

Ata de reunião da Coordenação de Atenção
Básica no dia 21 (vinte e um) de Março de 2011
(Dois mil e onze), no Auditório da Secretária
Municipal de Saúde às 13:40 (treze ho-
ras e quarenta minutos), para capacitação
AMQ (Avaliação da Qualidade da Cuidado
de) das seguintes ESF - Equipes de Saúde
de Família: Auro Turo e Manqueiras
na implantação do AMQ, Program e
realização do Siab, tendo como instrutor
as enfermeiras Elisio e Lileni. Entregue
03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco), pe-
rem respondidas em um prazo de
(quatro semanas). Não foi entregue o
05 (cinco) p/ E.S.F. Manqueiras, será em
posteriormente. Repassado e retirado
dividas sobre o planejamento estratégico
Kerise Sauter, Tatiana Pentes do, Barbara de Fatima
Marilene de Oliveira, mesmo curso pelo Roberto Luiz; Wald-
zio Lucas, Lilia de Faria e Sthros. Wilton Gomes Pentes
Pentes do Alves, Antonio Valmir Neves, Maria Nereida da G-
Luzilene Rodriguez, ~~Paulo dos Santos~~ Este Angela S. M-
Bejanora Alves ~~de Souza~~ ~~de Souza~~ ~~de Souza~~ ~~de Souza~~ ~~de Souza~~ ~~de Souza~~
~~de Souza~~ ~~de Souza~~ ~~de Souza~~ ~~de Souza~~ ~~de Souza~~ ~~de Souza~~
Eva m. S. Campos, Anna
de Almeida Santos Silva, Francis Corvalão de Oliveira
Andreia ferreira de Lima ~~de Lima~~ ~~de Lima~~ ~~de Lima~~
da Silve Mariane. Gisele Lelito (CO) e Valeria Coelho de

Ata de reunião da Coordenação da Atenção
Básica no dia 22 (vinte e dois) de Março
2011 (dois mil e onze) no Auditório da Sec-
ria Municipal de Saúde às 13:30 (treze
horas e trinta horas) para capacitação em

avaliação da Melhoria da Qualidade de) das 6^{tes} equipes ESF (Equipes Saúde da Família) São Bento, Rural e São Sebastião para a implantação do AMB, Programas e Atualização dos Sials, tendo como instrutoras as Enfermeiras Alécio e Leni. Foi entregue os cartões de avaliação 03 - três, 04 - quatro e 05 - cinco, para serem respondidos em um prazo de 04 (quatro) semanas. Repassado e retornado as dúvidas pelo o Planejamento Estratégico. Wellington Oliveira Silva; Nayara Ramos Lima, Antônia Regina Prampere, Antônio M. Gomes de Lima, Leirva Voldivan de Jesus, Luciene Pereira Felix/Grazielle Cabral Assis, Kátia Regina Soares do Nascimento, Franciele Abreu de A. Oliveira, Guille Braga Divino Tavares de Deus, Andréia de S. Silva Rocha, Paula S. Dias, Maria Lúcia Lima Santos, Valdineia Ribeiro de Oliveira, José Manoel Mendes de Paula, Kauê Valina Duarte de Oliveira, Verônica Alves Vilas, Vanessa Moreira Duarte, Wendellio Colchias Martins Reis, Deiziane Maria D. M. de Aguiar, Anna Beatriz Mourais Soares, Celdina Alves Cordeiro M. Angeli A. Costa, Mauro Ferreira da Silva Lourenço, Miller Gomes.

As vinte e um dias do mês de flores de dois mil e onze, reuniu-se no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde às 14:00h a Secretaria Municipal de Saúde - Danielle Solum, a coordenadora do Atuação Básica - Neide Silveira Campos e as Agentes Comunitárias de Saúde para a reunião mensal. A secretária iniciou a reunião falando sobre algumas considerações acerca dos trabalhos realizados por todas, que diminuiu o índice de dengue no município e isso deve a realização do trabalho bem feito por todas vocês, sobre assunto e sobre o horário de trabalho das Agentes, que cumprem seu horário.

rio, embora sabemos de insatisfações de vocês
temos que cumprir nossas funções, e quando
você sabem estas denegando a imagem de
instituições que dos serviços realizados por vocês
você estarão denegando a própria imagem, ten-
do esse senso, no momento, diligência, re-
ponder a denúncia, mas acredito que estou
fazendo um bom trabalho e tenho condições
limpe do meu trabalho e toda denúncia tem
condições de responder, e a pessoa que us-
ou me fez, também respondeu pelo seu ato,
a vocês que fazem um trabalho de equipe
porque aqui na Secretaria nós estamos fazendo
cada um faz sua parte e é isso que para a
você trabalho em equipe, afinal estamos tendo
ou quase todas as atividades sem auxílio de
serviços gerais, temos que compreender e cada
um dar sua contribuição. Ou me sinto vitorioso
e o prefeito também, porque em muitos hospitais
estão hospitais fechando, médicos pedindo demissão
e nosso hospital que está fecho, mas tem assis-
tência, material e equipamentos, medicamentos
até que muitos hospitais particulares, até por
a vocês paciência, estamos vendo as iniciativas
de equipes, estamos pagando os salários em dia
mês, tudo isso que vocês a compreensões. Uma
agente sabe sobre o salário que é pouco e du-
dosa, qual a previsão para nosso aumento?
secretaria responde que nosso data base é
fluido, mas que não sei sobre nos re-
meus salários mínimos, mas não sabe se é
to ou líquido, e as empréstimos devem ser a
contas, se tiverem insatisfações qualquer proble-
ma nos procure estamos aqui para ouvir suas

roupa sup. estou aqui para defender o servidor. A
secretaria explicou sobre o destino de funções, alguns
terão que voltar para campo, e para legalizar terá
que prestar outro concurso, entre situações é o
Branepex sobre atestado para justificar as faltas
são ético e honesto consigo mesmo, pois isso poderá
responder juridicamente, qualquer dificuldade prece-
re sua coordenação, a coordenadora Neide
para resolver todas as solicitações que dificultam
seu trabalho, como a sua coordenação ciente das
usuários que não aceitam sua visita, ou seus us-
uários, é preciso registrar e informar até a coor-
denadora de Serviço Básico-Neide, despediu e agre-
deceu a presença de todos, a coordenadora Neide
encerrou a reunião, que ficou acordado que
não precise botar o ponto no dia de reunião,
Nada mais dito a coordenadora passou a planilha
para que registrem nº de colação, comissão para
uniforme. Nada mais dito ou sugestão assinam:

Valéria Celso de Melo ESF Mangueiras - Maria Divina dos Santos

P.S.F. Palmares, Sônia Maria Martins do Carmo, P.S.F. Ondas,

Valdeir de Candida Ferreira PSF Anchieta

Marta Araújo Pereira PSF Serra Marques.

Emanuel Mendes FARIAS PSF Serra

MAQUIN - Marluza de Oliveira PSF Jd Ouro Fino

Lilene Wemelle Gonçalves - Serra Marques

Valdineia Ribeiro de Oliveira PSF São Sebastião

Valéria Damascena de Barros PSF S. Sebastião

Adriana Damascena Moura PSF Centro

Eva Fernandes de Souza PSF Anchieta

Lilamar Alves Ramos PSF Ouro Fino

PSF São Sebastião, PSF - São Sebastião, Agente, Maria

Luiza Lima Sousa Adriana R. da Silva PSF Nova Base

Quia Filina Rodrigues da Cruz PSF Santo Antônio #

Luciana Cristina Salgueira da Silva PSF pl. Araquari
Laurécia M. de Moraes Oliveira PSF Serra Marquês
Vilma Jacinta do Silva PSF Vila Maria
Reimundo Gomes Soares Bequeras PSF Vila Maria
Cárita Rosa Gonçalves PSF U. Maria Maria Zul
Ferreira de Oliveira PSF Nova Base - Wilma al
de Sousa PSF Nova Base. Francisco Elias
do Silva - PSF Vila Maria, Alberto (Bibi) ARA
5º ANO - 2, Romeiro Ghies Ferreira PSF pl. Araquari
Christiane Ribeiro Mates - PSF Anchieta, Luísa Gleicy U. Cesar
PSF Anchieta, Carmen Ferreira da Silva Quarto PSF Centro,
Genio Ferreira da Costa PSF: Vila Maria - José da Mata
PSF Mangueiras, Valéria da Silva Buiç PSF Campinas
PSF Anchieta - Cristiane Alves de Lima, Lilianete do Silva
Ferreira PSF Centro, Reinaldo Pires de Araújo PSF Jd. Major
José Renato B. Santos PSF ST 11/2
Carla Lopes Viana UBSF Jd. Araquari, Maria Richair
UBSF Jd. Araquari, Silvana Rego Oliveira Santos, Maria
Andréia R. M. Fernandes PSF Campinas, Antonio Valmir Reis
PSF OVAO FINE, Tatiana Penteado PSF. Juro Lima.
Terezinha Ferreira Brun PSF Anchieta
José Torres da Luz PSF Campinas
Leovardo R. da Silva PSF Vila Maria, Waldemar
Zin Soares, Angela Salter de Mata Oliveira PSF Onofino
Gomardo da Costa Santos PSF Jardim Araquari, Marcos Cardoso Neto PS
Liliane de Paula - Silva PSF OVAO FINE, Jailene Rodrigues
Carlos Eduardo Alves Gonzaga PSF Centro,
Sandra Fatima da Silva PSF Palmare, Célia Cristina
Ramos de Carvalho Galvão Nunes Ferreira, Beatriz da Silva Mar
PSF Mangueiras / Doraci Carvalho de O. Silva PS
Jd. Mangueiras, Jeovânia do Silva Oliveira PSF
Palmare / Marice Modenes PSF Campinas / Divina
Tovares de Deus - PSF Dr. João Bente
Maura Rúbia Souza de Albuquerque VSF Centro

Maílere Rosa de Araújo Santos P.O.F. Palmeiras⁸
Vila Silva e Camp.



GOVERNO DA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS
 CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO
 GARÇAS - MT

01 Aos vigésimo primeiro dia do mês de junho de dois mil e onze as dezesseis horas e vinte e
 02 sete minutos deu-se o início da reunião do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Garças.
 03 Após à conferência do quorum, iniciamos a reunião, o início da sessão foi conduzida pela
 04 Presidente do Conselho a Senhora Daniela Sallum, que iniciou a reunião relatando sobre um
 05 comprometimento maior dos conselheiros com o Conselho municipal de Saúde. Quanto a
 06 pauta da reunião relatou sobre a falta de compromisso dos médicos em não cumprirem a
 07 carga horária de trabalho que é fixa pelo Ministério da saúde e sim do país inteiro no
 08 cumprimento da carga horária dos médicos, pois se a equipe do PSF estiver presente na
 09 Unidade sem a presença do profissional médico o recurso da Unidade Saúde, relatou ainda
 10 que em reuniões que participou fora do município de Barra do Garças, sempre relatou que
 11 leva a entender que todos os trabalhos da Unidade giram em torno apenas do médico, foi
 12 perguntado por um dos conselheiros, qual o salário de um médico, a presidente do Conselho
 13 respondeu que o salário é de 7.858,00 (reais), segundo a presidente do Conselho todos os
 14 médicos assim que aceitaram ir para o PSF já sabiam do valor que receberiam e assinaram um
 15 termo de compromisso se prontificando em atender nos PSF e perfazer uma carga horária de
 16 40 horas semanais, foi discutido ainda a questão dos incentivos financeiros, que são repassados
 17 para os municípios, o ministério da saúde acabou de aprovar uma portaria dizendo que os
 18 profissionais médicos não podem ter outros vínculos, ficando restringidos ao CNES, inclusive
 19 hoje a noite terá uma reunião com os profissionais médicos, para explicar sobre essa portaria.
 20 Relatou que em cidades vizinhas a promotoria não esta sequer olhando a questão da carga
 21 horária dos seus profissionais já a promotoria de Barra do Garças esta atuante inclusive nesse
 22 sentido. Foi discutido sobre os eixos da Conferência municipal de Saúde, as reuniões para a
 23 organização da Conferência continuam se dando as quartas-feiras as quatorze horas no
 24 auditório da Secretaria de Saúde, o conselheiro professor Marcílio requereu do Conselho a
 25 autorização para encaminhar ao email do conselho o trabalho de um acadêmico, essa idéia foi
 26 aceita por todos, foi ainda discutido sobre os trabalhos acadêmicos que não são divulgados, o
 27 Conselheiro professor Marcílio se comprometeu em levar as sugestões sobre os trabalhos dos
 28 acadêmicos para Dr Adenilda responsável pelo Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde.
 29 Quanto a próxima pauta relatando sobre a mudança na direção do Hospital Municipal de
 30 Barra do Garças o hospital era administrado pelo Senhor Messias Dantas e Vinícios Dantas e
 31 agora assumem a direção a Senhora Raquel Palhares e Jailton, a presidente relatou sobre a
 visita do Secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso e percebeu que após as reformas e
 mudanças que foram feitas naquela Unidade percebeu que o hospital se encontra dentro dos
 moldes para o funcionamento, tem muito que melhorar mas nem perto dos relatórios que o
 Secretário recebeu, a presidente do Conselho disse ainda ao Secretário da Dificuldade em



25

32 encaminhar pacientes para a Capital do Estado que é a referencia de nossa cidade. Quanto a
33 medicação de alto custo somente 30% dos pacientes estão recebendo a medicação, inclusive os
34 profissionais que trabalham junto a farmácia de alto custo todos os dias são xingados, mais de
35 600 pessoas ficam sem medicação, como dizer para um paciente de câncer que a medicação
36 não veio, foi sugerido pela presidente que o estado encaminhe um técnico para explicar aos
37 usuários, o porquê todo processo tem que ser renovado a cada três meses, inclusive a
38 promotoria assim que falta a medicação e os pacientes vão até eles, notifica a Secretaria de
39 Saúde para que o município notifique o Estado. Foi sugerido por um dos conselheiros que
40 passe essa responsabilidade para o Estado. Segundo a Presidente do Conselho foi criado a
41 farmácia judiciária, exatamente com a medicação das pessoas que entraram com liminar contra
42 o Estado, que inclusive foi recolhida pela Presidente, inclusive pelo fato dos mesmos não
43 terem avisado ao município. Foi sugerido pela Presidente do Conselho sobre a confecção um
44 documento para o Estado solicitando a presença de um técnico para explicar aos usuários a
45 questão da medicação de alto custo que ficou aprovado pelo pleno. Quanto a próxima pauta a
46 respeito da carga horária dos profissionais a secretaria recebeu a denúncia de uma servidora
47 que esta estudando o curso de farmácia na Univar e o espelho do ponto digital esta perfeito
48 sem falta e no mesmo horário esta na faculdade, o fato esta sendo analisado, o ponto da
49 referida servidora será cortado, uma vez que foi cobrado via ofício para a faculdade a
50 frequência da estudante. A presidente do Conselho falou ainda a respeito do SAMU sobre o
51 novo funcionamento e ficou entristecida por ter sido criticada pelo Estado, só estão em
52 funcionamento pelo fato de estarem emprestadas ao Corpo de Bombeiros e surgiu o
53 comentário do Estado se o SAMU não esta efetivamente funcionando o por que as viaturas
54 estão atendendo? Foi respondido pela presidente que os bombeiros não tinham como atender
55 sem a ambulância do SAMU. O conselheiro Professor Marcilio congratulou a presidente do
56 conselho pela indicação da Senhora Raquel Palhares para assumir a direção do hospital
57 Municipal e relatou ainda sobre a falta de respeito dos médicos plantonistas quanto ao
58 atendimento aos usuários e pediu que o conselho interferisse nessa questão, relatou ainda
59 sobre um lote que esta nos fundos de sua casa onde inclusive já foi assaltado e já encontraram
60 inúmeros focos de dengue naquele terreno, solicitou que a municipalidade tome providencia,
61 quanto a questão da manifestação que acontecerá na câmara hoje, inclusive com os
62 profissionais vestindo de preto, foi dito pela presidente do conselho que seria a próxima pauta
63 sobre a contratação dos profissionais, acredita que o direito de greve é justo desde que seja
64 feito de forma justa e honesta sem prejudicar ninguém. A conselheira representante do
65 sindicato falou a respeito dos movimentos que o sindicato promove e que por vezes não tem
66 como conter pessoas que chegam embriagadas para as reuniões e explicou que a situação hoje
67 é o sindicato esta pedindo a reposição salarial que não acontece há 05 anos e considerou que
estamos com nitroglicerina pura pela situação e o sindicato esta solicitando data base e o
ajustamento do plano de cargos carreiras e salário, a presidente do sindicato após a tentativa de
01 ano e meio tentando se reunir com o gestor e nunca conseguiu, ficando assim difícil para os
funcionários se manterem. Segundo e presidente do Conselho sempre se reuniu com a
presidente do sindicato a presidente do conselho relatou que esta sendo prejudicada pelo
plano de carreiras e salário e é contra a manifestação da maneira que esta sendo feita e relatou

Rua Xavante Nº 55 Centro Barra do Garças – MT Cep. 78600-000 Fone (66) 3401 7054



68 que alguns profissionais reclamam da quantidade que ganham mas se formos olhar existem
 69 diversos empréstimos em sua folha de ponto. A questão da recontração é dos profissionais
 70 que já estão trabalhando, somente para a continuidade dos trabalhos. O pleno decide pela
 71 recontração dos servidores da saúde. O conselheiro professor Marcilio diz que sim pela
 72 recontração pois a população necessita dos trabalhos e se solidariza com os pais e mãe, mas
 73 que a municipalidade seja sensível ao atendimento das reivindicações dos servidores. Segundo
 74 o Conselheiro Crizanto nós devemos dar importância para a conferência e segundo que e ele
 75 entendeu Barra do Garças sofre com resultados do SUS e sugere pela contribuição dos
 76 conselheiros nas reuniões as quartas feiras na reunião da conferência, segundo ele esses
 77 diversos vínculos acumulados pelos profissionais médicos provavelmente leva o a maltratar os
 78 pacientes temos então que ter coragem de levar isso as conferências nacionais. A Presidente do
 79 Conselho cobra a efetivação dos pedidos que são elencados nas conferências, retirar do papel.
 80 Segundo a presidente esta sofrendo a questão da licitação devido s empresas oferecerem um
 81 preço baixo mas depois querem reajuste. Nada mais havendo a ser deliberado pelo Pleno, a
 82 reunião fora encerrada às dezessete horas e vinte e cinco minutos e, após lida e achada
 83 conforme, a presente ata fora aprovada pelo Pleno e segue assinada pelo Presidente do
 84 Conselho Municipal de Saúde a Conselheira Daniela Sallum, pelo Secretário Executivo
 85 Eugênio Marcos de Sousa e pelos demais Conselheiros presentes.

83
84
85
86
87
88
89
90



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


PARECER

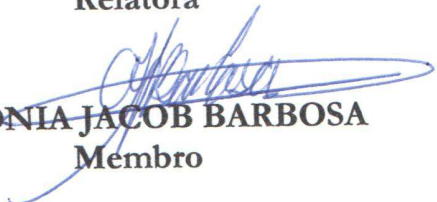
Ao Projeto de Lei nº 018/11 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em ____ de ____ de 2011


Ver^a. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI
Presidente


Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relatora


Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Membro

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@uol.com.br
CEP:78.600-000 Barra do Garças - Mato Grosso



*Aproubado com o voto contrario dos Vers: Carlos
José Sarrão de Carvalho, Miguel Moreira
do Silva, Odairio Ferreira Cardoso Neto,
em Sessão Ordinária do dia 21.06.11. Ezequiel*



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

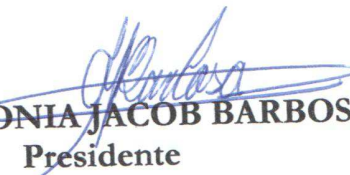
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 018/20101 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em ____ de _____ de 2011.


Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Presidente


Ver^o. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Relator

Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@uol.com.br
CEP:78.600-000 Barra do Garças - Mato Grosso



Aprovado com votos contrário dos Ver. Carlos José Sauro de Carvalho, Miguel Moreira da Silva, e Odairio Ferreira Neto, em sessão Ordinária do dia - 10/01/11 - Casaus



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

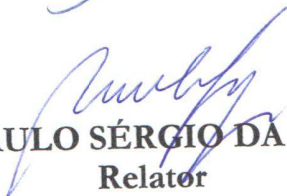
PARECER

Ao Projeto de Lei nº 018/20101 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em ____ de _____ de 2011.


Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Presidente


Ver^o. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Relator

Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@uol.com.br
CEP:78.600-000 Barra do Garças - Mato Grosso



Aprovado com o voto contrário dos Ver. Carlos José Sano de Carvalho, Miguel Moreira da Silva e Odorico Ferreira C. Neto, em sessão Ordinária do dia - 10/6/11 - Cassauê



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 058/11 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA 2ª SECRETARIA	PR	X		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT		X	
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS Presidente	PSDB	<i>Presidente.</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB		X	
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT		X	
PAULO SERGIO DA SILVA - 1ª SECRETÁRIO	PP	<i>Ausente.</i>		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado com voto contrário dos Vers. Carlos José Sávio de Carvalho, Miguel Moreira da Silva e Odorico Ferreira Cardoso Neto - em Sessão Ordinária do dia 21.06.11 - Essauise.

Aprovado em Sessão Ordinária
do dia - 14.06.11 - Osseuse




Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

Ano 2011
Poder Legislativo Municipal
Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 069, Liv. 22, Fls. 10 Em 14/06/11
às 15:30 hs.


Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º 001/2011

Autor: Vereador **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS-PSDB (Presidente)** e outros

EMENDA SUPRESSIVA

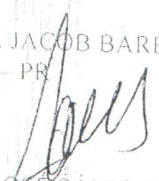
Ao Projeto de Lei n.º 018/11, de 07 de junho de 2011, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica suprimido em todos os seus termos, o inciso III, do Art. 3º, do Projeto de Lei n.º 018, de 07/06/11, em epígrafe.

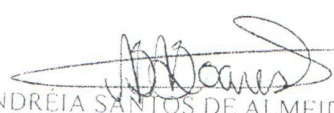
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 14 de junho de 2011.

ANTONIA JACOB BARBOSA
Vereadora - PR



ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Vereadora-PR



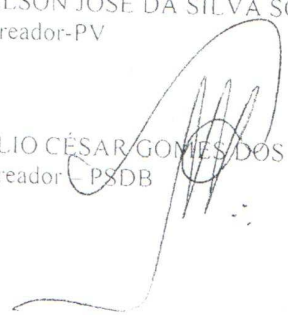
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO
Vereador - PDT

CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Vereador-PV

JOÃO CARLOS SOUSA ABREU
Vereador-PR



JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS
Vereador - PSDB



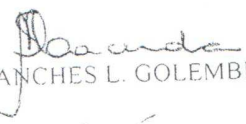
MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PTB



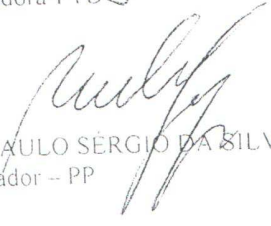
ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Vereador-PT



Dra. MIRIAN SANCHES L. GOLEMBIOUSKI
Vereadora-PTB



Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Vereador - PP



... em sessão



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Emenda Supressiva n° 003/11 - Vereadores do Povo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	✓		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA 2ª SECRETARIA	PR	✓		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	✓		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	<i>Ausente</i>		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	✓		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS Presidente	PSDB	<i>Presidente</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	✓		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	✓		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	✓		
PAULO SERGIO DA SILVA - 1ª SECRETÁRIO	PP	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 14.06.11 - Causa*



ESTADO DE MATO GROSSO
 Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM N° 007 DE 28 DE junho DE 2011.

COMUNICAÇÃO DE VETO

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

Expediente: Comunicação de veto à Emenda Supressiva ao inciso III do Art. 3° do Projeto de Lei n° 018, de 07 de junho de 2011.

DAS RAZÕES DO VETO

1. O Veto na legislação brasileira deve ter motivação jurídica ou política, sendo que no primeiro caso quando for contrária a lei e o segundo por razões de interesse público.
2. Conquanto nobre e louvável o escopo da Emenda Supressiva apresentada por essa Egrégia Casa, a mesma não poderá lograr êxito, em função da necessidade dos serviços prestados pela Coordenadoria de Trânsito e seus agentes.
3. Embora possa parecer ser conveniente a extinção de tais serviços, é necessário a continuidade do serviço prestado por esses tendo em vista a utilidade pública premente, mormente, pois nossa cidade é cortada por estrada de grande fluxo.
4. Ainda há de se salientar que até o final do corrente ano deverá ser realizado Concurso Público que organizará definitivamente os Quadros do órgão;
5. Diante da fundamentação apresentada e principalmente pela necessidade de se manter organizado o trânsito local, somos levados a apresentar o veto parcial ao Projeto de Lei em questão, notadamente a Emenda Supressiva ao inciso III do Art. 3° do Projeto de Lei n° 018, de 07 de junho de 2011.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WANDERLEI FARIAS SANTOS
 Prefeito Municipal

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
N° 119	Livro 22	Folha 17	Data 28/06/11
Horas 16:00			
C. S. S. S.			
FUNCIONÁRIO			

Tania Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 141/1996

16.00 ds
 28.06.11

Apresentado o veto por 06(seis) votos a
 02(dois) em Sessão Ordinária
 na data 28.06.11. C. S. S. S.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Ofício nº 079 /2011

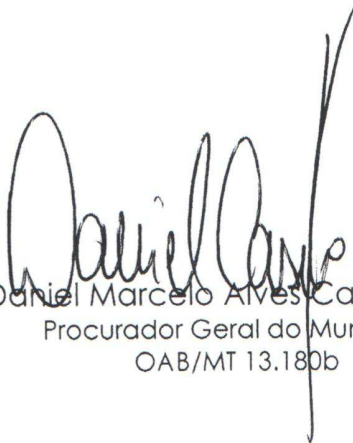
Barra do Garças, 14 de junho de 2011

Ilustríssimo Senhor Júlio Cesar;

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me da presente informar que encontra-se tramitando no Depto de Licitação do Município de Barra do Garças contratação de empresa para elaboração de Concurso Público para contratação de servidores da Prefeitura Municipal.

Encaminho em anexo publicação no Diário Oficial que comprova o alegado.

Atenciosamente.



Daniel Marcelo Alves Casella, Ms.
Procurador Geral do Município
OAB/MT 13.180b

Ilustríssimo Senhor Presidente
JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS
Câmara dos Vereadores de Barra do Garças
N E S T A

SALA COMERCIAL CENTRO COND. DO EDF. ANA PAULA
Rua Antônio Maria, 130 com 25 a 30 m2 e wc social. GFB IMOB. Creci J485 F:3624-1713/3028-6893. SEC. 12.
<836507-29>

CONSIL

CONSIL
sala comercial térreo novo, contendo recepção, 03 salas, banheiro e copa. (Entre a TV Gazeta e a Av. do CPA). Tratar: 3623-9888 Creci 135
<PSA001-27>

VÁRZEA GRANDE

ESPAÇO IMÓVEIS ALUGA-SE SALA COML CENTRO DE V. GRANDE
salão c/ aprox. 180,00m2, c/ wc, entrada e saída pelas duas avenidas Couto Magalhães e Jardim Aeroporto, R\$ 2.000,00. F. 3682-4555/9226-5520 C.J696. Consulte site cód (326) www.espacoimoveis.com
<850601-6>

TERRENOS E LOTES - ALUGUEL

OUTROS

ALUGA-SE TERRENO COML AV. BEIRA RIO
Ref. 1414. c/ aprox. 1.000m2, ótimo p/ materiais de construção, vidros, etc, R\$ 800,00. PATRIMONIAL IMOB. Creci J465. F:3624-7002. www.patrimonialimobiliaria.com.br
<PAT001-12>

TERRENO - CAMPO VELHO RUA MARCONY, S/Nº
Aluga-se terreno de sub esquina com a Carmindo de Campos com ótima localização com área total de 220m2 contendo 01 sala e banheiro social. Tr:3623-9888, Creci 135.
<PSA001-2>

ÁREAS E GALPÕES ALUGUEL

VÁRZEA GRANDE

ALUGA-SE BARRACÃO COML DIST. INDUSTRIAL V. GRANDE
Ref. 1418. c/ aprox. 1200m2, ideal p/ depósito, fábricas e transportadora Distrito Industrial da V.G. R\$ 2.500,00. PATRIMONIAL IMOB. Creci J465. F:3624-7002 www.patrimonialimobiliaria.com.br
<PAT001-3>

OUTROS

SELO CORRETORA VENDE CHAPADA DOS

CENTRO AV. TEN. CORONEL DUARTE, 101
1 salão, 2 banheiros, 1 sala p/ escritório e 1 copa. GFB IMOB. C.J485 F:3624-1713/3028-6893 SEC. N° 12
<836507-5>

CENTRO AV. TEN. CORONEL DUARTE, 101
1 salão, 2 banheiros, 1 sala p/ escritório e 1 copa. GFB IMOB. F:3624-1713/3028-6893. C.J485 SEC. N° 12
<836507-27>

CONSIL

SALÃO COMERCIAL CONSIL
salão comercial novo, contendo 60m2 com banheiro. (Entre a TV Gazeta e a Av. do CPA). Tratar: 3623-9888 Creci 135
<PSA001-3>

SALÃO COMERCIAL CONSIL
Salão comercial térreo nova, contendo recepção, 03 salas, banheiro e copa. (Entre a TV Gazeta e a Av. do CPA) Tr. 623-9888 creci 135.
<PSA001-25>

COXIPÓ

ALUGA-SE ÓTIMO SALÃO COMERCIAL FERNANDO CORREA
Ref. 1422 ótimo para lojas, escritório etc R\$ 2.300,00. PATRIMONIAL IMOB. Creci J465 F:3624-7002. www.patrimonialimobiliaria.com.br
<PAT001-5>

DOM AQUINO

DOM AQUINO
Rua General Mello nº 08 - Salão grande, área aberta no fundo com 01 sala e 02 banheiros; tratar fone 3623-9888-creci 135.
<PSA001-13>

VÁRZEA GRANDE

ALUGA-SE SALÃO COMERCIAL E TERRENO AV. DA FEB
Ref. 1412 com terreno nos fundos, entrda para as duas ruas com amplo estacionamento na frente, ótimo para empresa de grande porte como concessionaria etc R\$ 12.000. PATRIMONIAL IMOB. C.J465. F:3624-7002 www.patrimonialimobiliaria.com.br
<PAT001-4>

ALUGA-SE SALÃO COML AV. FEB(EM FRENTE PEMAZA)
med. 500m2, excelente localização, R\$ 3.000,00. ABDALA IMÓVEIS. T.3321-1673/1013. C.J0167. www.abdala imoveis@brturbo.com.br
<832826-4>

REVISTA IMÓVEIS SEU PORTAL DE NEGÓCIOS NA INTERNET

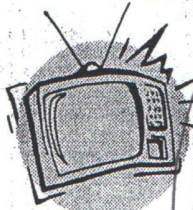
Anuncie gratuitamente casas apto terrenos, salas, salões, galpões comerciais em geral, chácaras, sítios, fazendas, animais, máquinas, caminhões, automóveis, informática moveis e eletr. Tel. (65) 3634-0154 www.revistaimoveis.com.br
<851077-15>

ALUGA-SE CHURRASCARIA GAUCHA V. GRANDE
excelente localização (completa), valor R4 12.000,00. ABDALA IMÓVEIS. Fones 3321-1673/1013. C. 0167. www.abdalaimoveis@brturbo.com.br
<832826-6>

VENDE-SE POSTO DE GASOLINA, DISTR. DE GÁS E ÁGUA E TERRENO
Terreno no bairro Florada da Serra, ótima localização, área 968m2. Distribuidora de gás e água. Posto de gasolina no município de Chapada dos Guimarães. Tels. (65) 9981-0591/9971-0523
<851061-2>

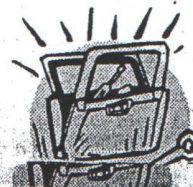
CURSOS

APRENDA A DESENVOLVER WEB SITE COM A TDS TECNOLOGIA
Layout e programação. Turmas em período vespertino, noturno e finais de semana, em até 10x sem juros. Entre em contato: 65 3624-7054 www.tdstecnologia.com.br twitter:@tdsteccuiaba
<885299-7>



SOM VIDEO

DIVERSOS - SOM E VIDEO
ORGÃO ELETRÔNICO ORGANIST YX200
Vendo órgão eletrônico Organist em perfeito estado de conservação, pouco tempo de uso, com NF e manual. R\$ 2.500,00. Tel. 9907-6363
<850087-65>



Hotéis Eldorado Cuiabá S.A.
CNPJ N.º 54.175.476/0001-92 - NIRE 513000339 2
Extrato da ARCA de 28.04.2011 às 14:00 horas
Local: Na sede social, na Cidade de Cuiabá/MT. Mesa: Presidente: Sr. Dálio Sahn, Secretária: Sra. Estela Sahn. Convocação e Presenças: Dispensadas. Assunto Tratado e Deliberações Unâнимes: 1) Foi reeleito para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração desta Sociedade, com mandato a vigorar até a data da AGO a se realizar no primeiro quadrimestre do ano de 2014, o Conselheiro Dálio Sahn, RG n.º 3.195.872 e CPF/MF n.º 004.471.708-30. Foram reeleitos para membros da Diretoria da Sociedade com mandato de 3 anos, com início nesta data e término na data da AGO a se realizar no primeiro quadrimestre do ano de 2014, os seguintes Diretores: Diretor Presidente: Sr. Bernardo Sahn, RG n.º 3.334.038-SSP/SP e CPF/MF n.º 079.243.806-66, todos residentes e domiciliados em SP/SP, e para Diretor o Sr. Dálio Sahn, acima qualificado. Os Diretores ora reeleitos tomarão posse mediante assinatura de termo no livro próprio e declaram não se encontrarem incurso nos impedimentos legais para o exercício dos cargos para os quais foram reeleitos. Encerramento: Nada mais. Cuiabá, 28 de abril de 2011. Registro na JUCEMAT sob o n.º 20110518702 em 23.05.11. João Gilberto Calvo Teixeira - Secretário Geral.

Hotéis Eldorado Cuiabá S.A.
CNPJ N.º 54.175.476/0001-92 - NIRE 513000339 2
Extrato da Ata da AGO de 28.04.2011 às 09:00 horas
Local: Na sede social, na Cidade de Cuiabá, MT. Quorum de Instalação: Presença de acionistas representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto. Convocação: Convocada conforme legislação vigente. Mesa: Presidente: Dálio Sahn, Secretária: Estela Sahn. Deliberações Unâнимes: a) Aprovaram em sua íntegra, após exame e discussões, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31.12.2010, conforme publicado no DOEMT e no Diário de Cuiabá, em suas edições de 30.03.2011; (b) Elegeram para o Conselho de Administração, com mandato de 3 anos, nos termos do artigo 18 do Estatuto Social, a se encerrar na AGO a se realizar no primeiro quadrimestre do ano de 2014, os Srs. Dálio Sahn, RG n.º 3.195.872-SSP/SP e CPF n.º 004.471.708-30, Estela Sahn, RG n.º 6.618.048-SSP/SP e CPF n.º 757.844.818-48, e David Paves, RG n.º 1.974.063-4-SSP/SP e CPF n.º 032.776.318-34, e como suplentes os Srs. João Nildo Laurentiz Zanirato, RG n.º 5.143.162-SSP/SP e CPF n.º 867.178.478-34, Dulcineia Augusto Saralva, RG n.º 6.064.320-SSP/SP e CPF n.º 530.173.908-53 e Carlos Ferreira Castro, RG n.º 1.175.306-SSP/SP e CPF n.º 059.827.198-72 todos residentes e domiciliados em SP/SP. (c) Fixaram em até R\$ 20.000,00 o montante da remuneração mensal global dos administradores da Sociedade, remunerando essa que vigorar a partir do mês de maio de 2011, inclusive; reajustada de acordo com os índices de correção salarial da categoria da Sociedade, cabendo ao Conselho de Administração determinar a participação de cada um de seus membros e dos membros da diretoria nesse montante conforme o disposto nos artigos 18 e 25 do Estatuto Social. Encerramento: Nada mais. Cuiabá, 28.04.2011. Registro na JUCEMAT sob o n.º 20110518702 em 23.05.11. João Gilberto Calvo Teixeira - Secretário Geral.

SAMAE SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Tangará da Serra Estado de Mato Grosso
Rua Dorvalino Minozzo nº 1.587-B Vila Alta
CNPJ: 06.098.080/0001-04
Fone: (65) 3311-4500/3311-4604
e-mail: licitacao@samae.org.br
SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2011/SAMAE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
O SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação no Modelo de PREGÃO Nº. 013/2011/SAMAE, que será regida pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos casos omissos pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ÍTEM, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA NAS E.T.A. (Estações de Tratamento de Água) E NOS POÇOS TUBULARES DO SAMAE. A abertura das propostas será prevista para às 08:00 horas do dia 28 de Junho de 2011. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Rua Dorvalino Minozzo, 1587 - S. Vila Alta é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. Fone/Fax para contato: (65) 3311-6501/3311-6504 - Tangará da Serra/MT, 10 de Junho de 2011.
PABLO RODRIG PEREZ BELLE - Pregoeiro do SAMAE

Estado de Mato Grosso - Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Aviso de Publicação. Pregão Presencial nº. 005/2011/PMBG-MT. Objeto: "Contratação de empresa para elaboração de Lotacionograma e Projeto de Lei que estabeleça o Provimento Efetivo do Quadro Permanente de Servidores da Prefeitura e realização de Concurso Público de Provas e Provas de Títulos para preenchimento de vagas. Data: 28/ Junho/ 2011 às 13:00hs (Hora Brasília). Tipo de Licitação: Pregão Presencial Menor Preço Global. Lei 8.666/93 revisada e atualizada. Informações: Secretaria de Administração. Fone: 66 3402-2000. Barra do Garças/MT, 10/06/2011. Simone W Gonçalves.Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, torna-se público
que requereu à SEMA-MT, o Pedido das Licenças Prévia e de Instalação para Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais nas Ruas Ramon Lara Franco e Rua Arnaldo Jorge da Cunha no Município.

CREMOSA ALIMENTOS LTDA - ARROZ CREMOSO, torna-se público
que requereu à SEMA-MT, o Pedido de Licença para a fabricação e comercialização de Arroz Cremoso. Informações: Secretaria de Administração. Fone: 66 3402-2000. Barra do Garças/MT, 10/06/2011. Simone W Gonçalves.Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREGÃO PRESENCIAL 029/2011 - RESULTADO

Prefeitura Municipal de Alto Araguaia - Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos de Carvalho, n.º 572 centro, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000 através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do presente Edital, tipo menor preço por lote, sagrou-se vencedora para os LOTES 01 e 02 a empresa PMSH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA totalizando o valor de R\$ 1.100.000,00 (Um Mil e Dois Mil Seiscentos e Sete Reais e Setenta Centavos). Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3481-2885. E-mail: licitacao@altoaraguaia.mt.gov.br Alto Araguaia - MT 10 de Junho de 2011.

Presidente de Oliveira - Pregoeira K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

TOMADA DE PREÇO Nº: 004/2011 AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, torna-se público a quem possa interessar, que em 25/06/2011 às 08:30 h, estará realizando licitação na modalidade de T.P. destinado a execução de Ampliação de "Escolas Municipais", no âmbito do Município, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda-feira das 7:00 as 13:00, mediante pagamento da taxa de R\$-150,00-(cento e cinquenta reais) não reembolsável. Barra do Bugres-MT, 10 de junho de 2011.

Presidente Costa - C.P.L. DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Estado de Mato Grosso - Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Licitação. Concorrência nº 002/2011. Aviso de Retificação II. A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT torna público através da C.P.L., que houve alteração no Edital nº 002/2011 que ocorreu erro na ordem dos envelopes, bem como abertura, devendo ser observada a ordem da Lei 8666/93, Envelope 01. Habilitação e Envelope 02. Proposta completa encontra disponível no Setor de Licitação. Em razão das alterações redesignadas a data de abertura dos envelopes para o dia 15/Julho/2011, horário e local. Publique-se. Envie esta retificação interessados que já se inscreveram e aos próximos interessados. Barra do Garças, 10/06/2011. Nivaldo de Souza - Presidente. C.P.L.

Estado de Mato Grosso - Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Termo Aditivo Referente ao Pregão Presencial nº 01/2006 Realizados em 2010 e Termo Aditivo n.º 001/2010 referente ao Pregão Presencial n.º 001/2006/PMBG-Contrato n.º 155/2006 de 14.09.2006. EMPRESA: Evolu Serv. Ambiental Ltda. Objeto: Cláusula primeira do contrato original fica prorrogado até o dia 30.06.2010. Cláusula segunda: Valor mensal a ser pago no valor de R\$ 259.000,00, as despesas decorrentes do Termo Aditivo n.º 001/2010 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12.002.15.451.0019.2089.339-313-Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica. Termo Aditivo n.º 007/2010 referente ao Pregão Presencial n.º 001/2006/PMBG-Contrato n.º 155/2006 de 14.09.2006. EMPRESA: Evolu Serv. Ambiental Ltda. Objeto: Cláusula Primeira: O prazo para execução dos serviços previstos na cláusula segunda do contrato original fica prorrogado até o dia 31.12.2010. Cláusula segunda: Valor mensal a ser pago no valor de R\$ 259.000,00, as despesas decorrentes do Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12.002.15.451.0019.2089.339039-313-Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica. Termo Aditivo n.º 001/2010 referente ao Pregão Presencial n.º 001/2006/PMBG-Contrato n.º 155/2006 de 14.09.2006. EMPRESA: Evolu Serv. Ambiental Ltda. Objeto: Cláusula Primeira: O prazo para execução dos serviços previstos na cláusula segunda do contrato original fica prorrogado até o dia 31.03.2011. Cláusula segunda: Valor mensal a ser pago no valor de R\$ 259.000,00, as despesas decorrentes do Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12.002.15.451.0019.2089.339039-363-Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica. Simone Wesselka Gonçalves.

Estado de Mato Grosso - Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Licitação. Pregão Presencial nº 006/2011/PMBG-MT. Objeto: "Contratação de empresa para elaboração de Lotacionograma e Projeto de Lei que estabeleça o Estatuto do Quadro Permanente de Servidores da Prefeitura e realização de Concurso Público de Provas e Provas de Títulos para preenchimento de vagas".

Data: 28/Junho/ 2011 às 13:00hs (Hora Brasília). Tipo de Licitação: Pregão Presencial Menor Preço Global. Lei 8.666/93 revisada e atualizada. Informações: Secretaria de Administração. Fone: 66 3402-2000. Barra do Garças/MT, 10/06/2011. Simone W. Gonçalves. Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2011 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2007, a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA VEICULOS LEVES - ITANORTE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COLOCAÇÃO
0000000416	IVANIR CRESTANI PRIMO	3

Cargo - ESPECIALISTA DA SAUDE - ENFERMEIRA(O) - SEDE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COLOCAÇÃO
0000001060	PATRICIA SILVA DA CRUZ	21

Cargo - AGENTE FISCALIZAÇÃO TRANSITO - AGENTE DE TRANSITO-SEDE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COLOCAÇÃO
0000000565	RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS	4

Os candidatos aprovados acima relacionados deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público nº 001/2007, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 07 dias do mês de junho de 2011.

MAURO VALTER BERFET - Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS nº 002/2011

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas da presente licitação para a empresa TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA, CNPJ N. 01.294.313/0001-01.

Campo Verde - MT, 10 de junho de 2011.

Hélida B. M. Pacheco Hübner
Presidente da CPL

AVISO DE PREGÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o Pregão para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCAO DE OUTDORR E PANINÉS, que se realizaria no dia 17 de Junho de 2011 às 14 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Demais informações através do site: www.campoverde.mt.gov.br. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 06 de junho de 2011

Hélida B. M. Pacheco Hübner
Pregoeira

AVISO DE PREGÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAL E FIXADOR DE CAL, na Modalidade Pregão nº 052/2011, dia 21 de junho de 2011 às 09 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de Edital site: www.campoverde.mt.gov.br. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 08 de junho de 2011

Hélida B. M. Pacheco Hübner
Pregoeira



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA

Trata-se de Projeto de Lei nº 018/2011, de 07 de junho de 2011, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei. Nesta explanou-se a necessidade de contratação por prazo determinado de profissionais para atender diversas secretarias. Teceu que o Município está providenciando a realização de concurso público para preenchimento definitivo dos cargos, mas que o contratos vencerão em 30 de junho de 2011 e não será possível a conclusão do mesmo até esta data, razão pela qual será necessário dar continuidade das contratações, haja vista, a impossibilidade de paralisar os serviços.

O projeto de lei apresentado estabelece contratação por prazo determinado, isto é, 01 de julho de 2011 até 31.12.2011, para as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Finanças, Assistência Social e Viação, Obras e Serviços Públicos.

No artigo 1º do projeto de lei especifica as secretarias, funções e números de contratação. No artigo 2º estabelece o prazo determinado. O artigo 3º aponta as dotações orçamentárias.

Esta é a síntese do projeto apresentado.

Cabe, primordialmente, analisar que a matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Ademais, conclui-se que não se trata de projeto de lei de criação de cargos, função ou emprego, mas sim projeto que autoriza a contratação por tempo determinado. Portanto, não há necessidade de lei complementar para tratar da referida matéria.

Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência.

Especificamente sobre o tema (contratação por prazo determinado), o art. 37 da Constituição Federal dispõe que:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de **contratação por tempo determinado** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Referido dispositivo, no âmbito federal, foi regulamentado na esfera federal pela Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Em seu artigo 1º autoriza, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas, efetuem a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos, o que sem dúvida deve ser utilizado como parâmetro em nível municipal, forte no princípio da simetria.

Assim, a legislação em vigor permite a contratação, desde que por prazo determinado, o que resta claro no projeto apresentado, bastando analisar o disposto no art. 2º, que determina ser o prazo para contratação para preenchimento das vagas até 31.12.2011.

As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária especificada no art. 3º do projeto.

Desta forma, para que não haja prejuízo para o funcionamento e serviços municipais, resta necessário efetuar referidas contratações, nos termos do Projeto de Lei apresentado, cabendo ao setor específico do Poder Executivo a verificação dos gastos com a contratação de pessoal, para que não extrapole o percentual previsto em lei.

De outra banda, relata a realização de concurso público, o que resta necessário, eis que o contrato não poderá ser de prazo longo (no caso em análise tem duração de 06 meses), pois a Administração Pública deve abrir concurso público. Outro aspecto relevante, é que para se contratar por prazo determinado, o cargo deverá está criado por lei e deve haver processo seletivo simplificado.

O ilustre Petrônio Braz¹, em sua obra Direito Municipal na Constituição, tratando sobre o Contrato por prazo determinado, leciona: "Ao serem contratados não são investidos em cargo público"... "As contratações de excepcional necessidade pública prescinde de processo seletivo, quando decorrentes de calamidade pública. Sendo exigido, para os demais casos, tão somente um processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público..." "A remuneração dos servidores eventualmente contratados dentro do permissivo legal, não poderá ser superior à fixada para servidores do Quadro Permanente que desempenhem função semelhante às condições do mercado de trabalho"... Por se tratar de servidor público ocupante de função pública temporária, regida pelo regime estatutário com contrato de Direito Administrativo, a extinção do contrato não gera direitos à indenização, exceto quando efetivada por iniciativa da Administração, decorrente de conveniência administrativa, que importará no pagamento ao contratado da metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato".

O contrato por prazo determinado de direito administrativo, deverá ter duração máxima de 12 meses, podendo ser prorrogado por idêntico período, não podendo ultrapassar o período do mandato do gestor. Sua aplicação acontece em situações emergenciais e transitórias. Não poderá ser contratado servidor para ocupar um cargo quando há servidor concursado. Rescinde-se o contrato, pelo decurso do prazo, a pedido do

¹ <http://jus.uol.com.br/revista/texto/6672/contrato-por-prazo-determinado>



servidor contratado, por conveniência da administração ou pelo exaurimento do Programa Especial. Findo o contrato, em favor do servidor contratado não socorre direitos rescisórios do contrato de trabalho. Se o contrato foi encerrado por conveniência da administração, por lei, poderá se definir que o servidor terá direito a receber vencimentos dos meses remanescentes, ou de metade do valor dele. Como todo servidor público, hoje, o contratado pela modalidade do inciso IX está vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, o servidor contratado terá a contagem do tempo de serviço para aposentadoria e obtenção dos demais benefícios previdenciários.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, se respeitados os requisitos acima expostos, em especial realização de concurso público, conforme consta na mensagem nº 018 de 07 de junho de 2011.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 07 de junho de 2011.

GISELE BARBOSA CASTELLO
assessora





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA

Trata-se de complementação de parecer no Projeto de Lei nº 018/2011, de 07 de junho de 2011, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

Nos termos já exposto, foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei, e nesta explanou-se a necessidade de contratação por prazo determinado de profissionais para atender diversas secretarias. Teceu que o Município está providenciando a realização de concurso público para preenchimento definitivo dos cargos, mas que o contratos vencerão em 30 de junho de 2011 e não será possível a conclusão do mesmo até esta data, razão pela qual será necessário dar continuidade das contratações, haja vista, a impossibilidade de paralisar os serviços.

O projeto de lei apresentado estabelece contratação por prazo determinado, isto é, 01 de julho de 2011 até 31.12.2011, para as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Finanças, Assistência Social e Viação, Obras e Serviços Públicos.

Entre outros elementos, discorreu sobre a possibilidade de prejuízo para o funcionamento e serviços municipais, caso não reste aprovado o projeto. Também, destacou-se que foi mencionada a realização de concurso público, o que resta necessário, eis que o contrato não poderá ser de prazo longo (no caso em análise tem duração de 06 meses), pois a Administração Pública deve abrir concurso público.

Na data de hoje foi encaminhado para esta Casa de Leis, Ofício nº 642/2011/1º PJC/BG/MPE, tendo como subscritor o Promotor de Justiça Marcos Brant Gambier Costa, anexando despacho ministerial pertinente ao projeto, bem como tecendo considerações sobre a possibilidade de não se realizar o concurso público.

Ainda, nesta mesma data foi encaminhado para esta Casa de Leis, Ofício nº 079/2011, do Procurador Geral do Município, Daniel Marcelo Alves Casella, informando que se encontra tramitando no Departamento de Licitação do Município contratação de empresa para elaboração de Concurso Público. Junto ao ofício foram anexadas cópias do Diário de Cuiabá e Diário Oficial, do dia 10.06.11, observando que no dia 15.07.11 serão realizadas as aberturas de envelopes.

Era que cumpria informar de elementos para votação do projeto apresentado.

Barra do Garças, 14 de junho de 2011.

GISELE BARBOSA CASTELLO
assessora



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA

Trata-se de nova complementação de parecer no Projeto de Lei nº 018/2011, de 07 de junho de 2011, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

Nos termos já exposto, foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei, e nesta explanou-se a necessidade de contratação por prazo determinado de profissionais para atender diversas secretarias. Teceu que o Município está providenciando a realização de concurso público para preenchimento definitivo dos cargos, mas que o contratos vencerão em 30 de junho de 2011 e não será possível a conclusão do mesmo até esta data, razão pela qual será necessário dar continuidade das contratações, haja vista, a impossibilidade de paralisar os serviços.

O projeto de lei apresentado estabelece contratação por prazo determinado, isto é, 01 de julho de 2011 até 31.12.2011, para as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Finanças, Assistência Social e Viação, Obras e Serviços Públicos.

No dia 14.06.2011 foi encaminhado para esta Casa de Leis, Ofício nº 642/2011/1º PJC/BG/MPE, tendo como subscritor o Promotor de Justiça Marcos Brant Gambier Costa, anexando despacho ministerial pertinente ao projeto, bem como tecendo considerações sobre a possibilidade de não se realizar o concurso público.

Ainda, nesta mesma data, foi encaminhado para esta Casa de Leis, Ofício nº 079/2011, do Procurador Geral do Município, Daniel Marcelo Alves Casella, informando que se encontra tramitando no Departamento de Licitação do Município contratação de empresa para elaboração de Concurso Público. Junto ao ofício foram

anexadas cópias do Diário de Cuiabá e Diário Oficial, do dia 10.06.11, observando que no dia 15.07.11 serão realizadas as aberturas de envelopes.

Por fim, no dia 17.06.2011, foi encaminhado ofício nº 127/2011, Procedimento preparatório – GEAP nº 003154-004/11, Portaria nº 012/2011, do ilustre promotor de Justiça Wesley Sanchez Lacerda, recomendando a Vossas Excelências que “votem pela não aprovação acaso tramitar projeto de Lei para contratação temporária de pessoas para ocuparem cargos públicos já ocupados anteriormente por pessoas contratadas temporariamente, a fim de que não se alegue ignorância no futuro, cientificando-os que, em tese, também poderão figurar, acaso aprovem o projeto de lei 018/2011 ou qualquer outro que tenha a mesma finalidade (violar regra de concurso público), no pólo passivo da ação de improbidade administrativa a ser ajuizada por este órgão, acaso houver contratação temporária com nítida violação as regras do concurso público/processo seletivo em razão de leis para contratação temporária de agentes públicos, aprovadas pelos vereadores . . .”.

Para melhor aclarar o tema, segue anexo julgamento proferido a respeito do tema, constando vários casos semelhantes (Doc.).

Assim, antes da aprovação/rejeição do projeto, necessário trazer referidas informações, opinando, para que seja formada uma comissão de vereadores para reunião junto ao Ministério Público, eis que se aprovarem o projeto, em tese, poderão responder ação de improbidade; se deixarem de aprovar trará prejuízos a continuidade de serviços público.

Barra do Garças, 20 de junho de 2011.

GISELE BARBOSA CASTELLO
assessora



TJPE - Embargos de Declaração: ED 176726 PE 01767266

Diraio Constitucional e Administrativo. Ação Civil Pública. Improbidade Administrativa. Interesse Público. Requisitos. Determinabilidade Temporal da Contratação. Temporariedade da Função. Excepcionalidade do Interesse Público...

Ementa para Citação

Dados Gerais

Processo: ED 176726 PE 01767266
 Relator(a): Luiz Carlos Figueirêdo
 Julgamento: 25/05/2010
 Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível
 Publicação: 108

Ementa

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INTERESSE PÚBLICO. REQUISITOS. DETERMINABILIDADE TEMPORAL DA CONTRATAÇÃO. TEMPORARIEDADE DA FUNÇÃO. EXCEPCIONALIDADE DO INTERESSE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. REGRA. INCISO XI DO ARTIGO 37 DA CF/88. BURLA AOS PRINCÍPIOS IMPESSOALIDADE E MORALIDADE. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DAS PENALIDADES IMPOSTAS. PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Inicialmente, procedeu-se a uma digressão do tratamento conferido pela doutrina ao instituto da contratação temporária de servidores públicos: É de saber comezinho que a contratação mediante concurso público há de ser sempre a regra, em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, excetuadas as hipóteses de nomeação para cargos em comissão, os quais, por definição, são de livre nomeação e exoneração, configurando critérios subjetivos de confiança da autoridade competente, bem assim os casos daqueles servidores que exercerão funções, porém, não como integrantes de um quadro permanente, paralelo ao dos cargos públicos, mas em caráter transitório, para atendimento de necessidades excepcionais. De fato, o inciso IX do artigo 37 da CF/88 possibilita a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, razão pela qual eventuais exceções à regra da exigibilidade do ingresso por concurso público precisam ser muito bem justificadas. O ceme da presente lide está, justamente, em aferir-se se as contratações que motivaram o ajuizamento da Ação Civil Pública originária são enquadráveis como necessárias ao atendimento de excepcional interesse público, nos moldes do referido permissivo constitucional, ou se, contrariamente, implicaram em burla à regra da exigibilidade do concurso público. Mister se faz, pois, que procedamos a uma análise do conceito e pressupostos do instituto da 'contratação temporária', para que possamos subsumir os fatos à norma e chegarmos a uma melhor conclusão. Disciplina o artigo 37, IX, da Magna Carta, in verbis: A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Cumpre notar que, malgrado a expressão a lei constante do dispositivo supratranscrito, queira referir-se à lei da entidade contratante, federal, estadual ou municipal, consoante as regras de competência federativa, entendo salutar que as diretrizes traçadas pela Lei Federal 8.745/93 sejam seguidas pelas leis estaduais e municipais, a exemplo do elenco de casos de necessidades temporárias e a exigência de processo seletivo simplificado, sem que isso implique ofensa ao princípio da autonomia dos entes federados. A Lei nº 8.745/93, apesar de não apresentar o conceito de necessidade temporária de excepcional interesse público, exemplifica em seu artigo 2º situações, em consonância com o mandamento constitucional, que podem ser consideradas aptas a ensejar a contratação de pessoal por tempo determinado. Relata o dispositivo: (...) Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; (Redação dada pela Lei nº 9.849, de 1999).

IV - admissão de professor substituto e professor visitante;

V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

VI - atividades: (Redação dada pela Lei nº 9.849, de 1999). a) especiais nas organizações das Forças Armadas para atender à área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia; (Incluído pela Lei nº 9.849, de 1999). b) de identificação e demarcação territorial; (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008). c) (Revogado pela Lei nº 10.667, de 2003). d) finalísticas do Hospital das Forças Armadas; (Incluído pela Lei nº

Compartilhe

Curir

0

Advogados Parceiros



Bervig & Werner Advogados

Sinop / MT
(66) 3531-9006

[Entre em contato](#)



Eliza Souza Advogada

Cuiabá / MT
(65) 3028.8907

[Entre em contato](#)



Irinaldo José da Rosa Advogado

Várzea Grande / MT
(65) 3682.6637

[Entre em contato](#)

1 2 3

[Seja um parceiro »](#)

Dúvidas Jurídicas?

[Entre em contato](#)

Acompanhe-nos no Twitter
[@portalJusBrasil](#)

Para usar os plugins sociais do Facebook, você precisa habilitar a plataforma de aplicativos.

... de 1999). g) atividades de pesquisa e desenvolvimento de produtos destinados à segurança de sistemas de informações, sob responsabilidade do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações - CEPESC; (Incluído pela Lei nº 9.849, de 1999). f) de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio internacional de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana; (Incluído pela Lei nº 9.849, de 1999). g) desenvolvidas no âmbito dos projetos do Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM e do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM. (Incluído pela Lei nº 9.849, de 1999). h) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implidos mediante acordos internacionais, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública. i) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante a aplicação do art. 74 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008). j) técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pela alínea i e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade; (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008). l) didático-pedagógicas em escolas de governo; e (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008). m) de assistência à saúde para comunidades indígenas; e (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008).

VII - admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação. (Incluído pela Lei nº 10.973, de 2004);

VIII - admissão de pesquisador, nacional ou estrangeiro, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa; e (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008).

IX - combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, da existência de emergência ambiental na região específica. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008). (...). A doutrina é uniforme em afirmar que são três os pressupostos dos contratos temporários para atendimento de necessidade de excepcional interesse público: determinabilidade temporal da contratação, ou seja, os contratos firmados pela Administração com esses servidores devem ter sempre prazo determinado, admitidas prorrogações até um limite máximo, com o intuito de evitar que se afronte a regra geral do Concurso Público, temporariedade da função, tendo em vista que a necessidade desses serviços deve ser sempre temporária e excepcionalidade do interesse público, a ensejar conclusão no sentido de que situações administrativas comuns não justificam o chamamento desses servidores. Entendo, tal como a doutrina majoritária, pois, que se deve evitar a contratação de servidores temporários para o exercício de funções permanentes. 2. Em sucessivo, fez-se uma análise do entendimento jurisprudencial sobre a matéria: Não obstante o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 3068, tenha firmado perigoso precedente segundo o qual o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal não separa de um lado atividades em caráter eventual, temporário ou excepcional e de outro lado atividades de caráter regular e permanente, tem, recentemente e de forma recorrente, declarado inconstitucional leis estaduais e municipais com a argumentação de que não se admite a possibilidade de que atividades de caráter ordinário e permanente caracterizem o excepcional interesse público necessário para haver a dispensa do concurso público do art 37, IX, da Constituição Federal; sendo necessário, conforme este órgão julgador, que a atividade seja de caráter eventual, temporária ou excepcional. É o que se infere dos julgados infrascriptos: EMENTA: CONSTITUCIONAL. LEI ESTADUAL CAPIXABA QUE DISCIPLINOU A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA DE SAÚDE. POSSÍVEL EXCEÇÃO PREVISTA NO INCISO IX DO ART. 37 DA LEI MAIOR. INCONSTITUCIONALIDADE. ADI JULGADA PROCEDENTE. I - A contratação temporária de servidores sem concurso público é exceção, e não regra na Administração Pública, e há de ser regulamentada por lei do ente federativo que assim disponha. II - Para que se efetue a contratação temporária, é necessário que não apenas seja estipulado o prazo de contratação em lei, mas, principalmente, que o serviço a ser prestado revista-se do caráter da temporariedade. III - O serviço público de saúde é essencial, jamais pode-se caracterizar como temporário, razão pela qual não assiste razão à Administração estadual capixaba ao contratar temporariamente servidores para exercer tais funções. IV - Prazo de contratação prorrogado por nova lei complementar: inconstitucionalidade. V - É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de não permitir contratação temporária de servidores para a execução de serviços meramente burocráticos. Ausência de relevância e interesse social nesses casos. VI - Ação que se julga procedente. (ADI 3430/ES - ESPÍRITO SANTO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Relator (a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI Julgamento: 12/08/2009 Tribunal Pleno). EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. C.F., art. 37, IX. Lei 9.198/90 e Lei 10.827/94, do Estado do Paraná. I. - A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público: C.F., art. 37, II. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inciso II do art. 37 e a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público: C.F., art. 37, IX. Nessa hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos casos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público excepcional. II. - Precedentes do Supremo Tribunal Federal: ADI 1.500/ES, 2.229/ES e 1.219/PB, Ministro Carlos Velloso; ADI 2.125-MC/DF e 890/DF, Ministro Mauricio Corrêa; ADI 2.380-MC/DF, Ministro Moreira Alves; ADI 2.987/SC, Ministro Sepúlveda Pertence. III. - A lei referida no inciso IX do art. 37, C.F., deverá estabelecer os casos de contratação temporária. No caso, as leis impugnadas instituem hipóteses abrangentes e genéricas de contratação temporária, não especificando a contingência fática que evidenciaria a situação de emergência, atribuindo ao chefe do Poder interessado na contratação estabelecer os casos de contratação: inconstitucionalidade. IV. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 3210/PR - PARANÁ AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Relator (a): Min. CARLOS VELLOSO Julgamento: 11/11/2004 Tribunal Pleno). EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: DEFENSOR PÚBLICO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. C.F., art. 37, II e IX. Lei 6.094, de 2000, do Estado do Espírito Santo: inconstitucionalidade. I. - A regra é a admissão de servidor público mediante

Você desativou a capacidade de usar a plataforma do Facebook. Para ver suas recomendações de amigos, você precisa ativá-la

Ativar plataforma

OAB diz que prisão dos 439 bom beiros rebelados é irregular :: Notícias JusBrasil 225 pessoas recomendam isso.

Palocci entrega carta a Dilm a pedindo afastamento do cargo :: Notícias JusBrasil 142 pessoas recomendam isso.

Gratuidade da justiça pode ser concedida após sentença :: Notícias JusBrasil 145 pessoas recomendam isso.

Capítulo Santo, inconstitucionalidade. I. - A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público: CF, art. 37, II. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inciso II do art. 37, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. CF, art. 37, IX. Nessa hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos cargos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional. II. - Lei 6.094/2000, do Estado do Espírito Santo, que autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente, defensores públicos: inconstitucionalidade. III. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 2229/ES - ESPÍRITO SANTO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Relator (a): Min. CARLOS VELLOSO Julgamento: 09/06/2004 Tribunal Pleno). Tal entendimento também é compartilhado por outros Tribunais de Justiça, conforme se vê apreende da leitura dos recentes julgados a seguir transcritos: EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Lei de Improbidade Administrativa. - Administração pública - Princípio da legalidade - Contratação temporária de médico - Inexistência de excepcional interesse público - Afronta ao princípio da legalidade - Licitação - Procedimento para dispensa ou inexigibilidade - Ausência - Violação das formalidades previstas na Lei nº 8.666/98 - CF/88, artigo 37, IX - Recurso provido. Relator (a): Antonio Carlos Malheiros Órgão julgador: 3ª Câmara de Direito Público Data do julgamento: 22/09/2009 Data de registro:

14/10/2009. "EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PESSOAL PARA O SERVIÇO PÚBLICO. SERVIDOR TEMPORÁRIO. FUNÇÃO DE NECESSIDADE PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÕES SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. OFENSA AOS ARTS. 37, II E IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DIANTE DA AUSÊNCIA DO CARÁTER EXCEPCIONAL DOS SERVIÇOS. Sentença de procedência. Apelo do autor, pela aplicação de outras sanções previstas na lei 8.429/92. Descabimento. Condenação que se afigura razoável e proporcional. Apelo do réu. Cerceamento de defesa. Não configurado. Prescrição. Não configurada. Inconstitucionalidade da lei 8.429/92. Presunção de sua constitucionalidade, uma vez que pendente adin na suprema corte. Recursos conhecidos e não providos. DES. WERSON REGO - Julgamento: 28/04/2009 - TERCEIRA CÂMARA CIVEL. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM DESACORDO COM A CF/88 - EMBORA O APELANTE TENHA AGIDO ILEGALMENTE AO REALIZAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS SEM AMPARO NOS FUNDAMENTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS PERTINENTES, O CERTO É QUE NÃO HÁ PROVA QUE ELE TENHA SE ENRIQUECIDO OU OBTIDO QUALQUER TIPO DE VANTAGEM ILÍCITA EM RAZÃO DAQUELAS CONDUTAS - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 11, DA LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APLICAÇÃO PARCIAL DAS SANÇÕES POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE TORNEM RAZOÁVEL A DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DO APELANTE - A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA MULTA CIVIL NÃO É MOTIVO PARA TAL RESTRIÇÃO. Relator: BRANDÃO TEIXEIRA Data do Julgamento:

04/11/2008. Data da Publicação: 26/11/2008. "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PREFEITO MUNICIPAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS SEM CONCURSO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DE ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA. QUEBRA DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVA. ATO IMPROBO CARACTERIZADO. PROVAS SUFICIENTES. ILEGITIMIDADE PASSIVA E CERCEAMENTO DE DEFESA. PRELIMINARES AFASTADAS. PREJULGAMENTO INOCORRENTE. DOLO VISÍVEL NA ATITUDE DO RÉU ENQUANTO PREFEITO MUNICIPAL. ADEMAIS, VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO QUE INDEPENDE DE DOLO OU CULPA (ART. 11, LIA). JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO QUE NÃO AFASTA A PUNIÇÃO PELA IMPROBIDADE (ART. 21, LIA). CONDENAÇÃO MANTIDA. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE, DE OFÍCIO, SOMENTE PARA READEQUAR AS SANÇÕES IMPOSTAS. (TJPR - 5ª C. Cível - AC 0451537-9 - Foro Regional de Campina Grande do Sul da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas - Por maioria - J. 22.09.2009). EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORA SEM CONCURSO PÚBLICO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. PRESCRIÇÃO. RESSARCIMENTO. SERVIÇOS PRESTADOS. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. a) O Apelado, quando Prefeito, não observou os princípios que regem a Administração Pública ao contratar e manter a Servidora sem concurso público prestando serviços ao Município, o que tipificaria sua conduta no art. 11 da Lei nº 8.429/92. Todavia, houve a prescrição dessa pretensão, nos termos do art. 23, inciso I, da Lei nº 8.429/92. b) Diferentemente, a pretensão de ressarcimento dos danos ao erário é imprescritível, conforme dispõe a Constituição da República no art. 37, § 5º. c) Entremetidos, nos termos do artigo 12, inciso III, da Lei de Improbidade Administrativa, o ressarcimento dos danos ao erário fica condicionado à prova do efetivo prejuízo aos cofres públicos. d) Nessas condições, não é possível aplicar a sanção de ressarcimento dos danos ao erário, uma vez que não houve prejuízo aos cofres públicos, porquanto a Servidora, mesmo contratada ilegalmente, prestou os seus serviços regularmente ao Município. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR - 5ª C. Cível - AC 0533690-5 - André - Rel.: Des. Leonel Cunha - Unânime - J. 16.12.2008). 3. Fixados os parâmetros doutrinários e jurisprudenciais, passou-se à análise fática da lide, ocasião na qual restou explicitada a constatação da ausência de excepcionalidade de interesse público que justificasse a edição da lei municipal que propiciava a contratação temporária de servidores, bem assim a posterior conduta do ora embargante, então prefeito, em continuar firmando sucessivos contratos temporários com suporte em referida lei, mesmo após transcurso de lapso temporal considerável e malgrado a patente distorção entre o número de servidores efetivos nomeados em razão de concurso público e contratados temporariamente: In casu, malgrado tenha sido editada a Lei Municipal nº 1.130/97 (II.

12), que autorizou o Poder Executivo a contratar por tempo determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, 33 (trinta e três) médicos, 05 (cinco) odontólogos e 65 (sessenta e cinco) auxiliares de serviços gerais, estabelecendo a

temporaneidade da contratação e vedando a recontração, tal lei se ressentiu de motivação que demonstre a excepcionalidade do interesse público que justificou sua edição. Ora, se os serviços a serem prestados compreendem o atendimento normal e regular de atividade médica e de serviços gerais, não é patente a excepcionalidade que autorize a desconsiderar as regras seletivas de contratação. Cumpre notar, ademais, que a municipalidade prosseguiu firmando contratos temporários com suporte na referida lei, mesmo após o transcurso de dois anos de sua edição, sem que sequer fosse comprovada a manutenção da suposta necessidade de atendimento a excepcional interesse público, consoante faz prova certidão da Diretoria de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipojuca, acostada às fls. 99/101, bem assim das cópias dos contratos, que juntadas às fls. 104/199 do 1º volume e dos 2º, 3º e 4º volumes dos autos. Ressalte-se, ainda, que, a teor da citada certidão, existia uma gritante desproporção entre o número de servidores públicos efetivos nomeados em razão de concurso público e contratados temporários. O número de contratações, por longo período de tempo, sem um critério e justificação objetiva, demonstra a necessidade permanente de servidores, carecendo da criação de vagas a serem preenchidas pela via legal apropriada, o que justificou, inclusive, a abertura de concurso público no ano de 2000. Aliás, causa-me certa estranheza o fato do prefeito ter encaminhado, em tão pouco tempo no cargo (apenas 15 dias), ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores solicitando a aprovação do projeto de lei que criava vários cargos temporários sem concurso público. 4. Esta Câmara discutiu, detidamente, a questão referente à desnecessidade da comprovação da existência de dolo ou prejuízo ao Erário para fins de imputação das sanções do artigo 12 da Lei de Improbidade Administrativa ao gestor público que, ao contratar sem concurso público, atente contra os princípios da eficiência, legalidade, moralidade e impessoalidade, como in casu, restou aferido: Frise-se, outrossim, que, ao contratar sem concurso, mesmo que não haja efetivo prejuízo ao erário, o gestor que não apresentar os requisitos legais para a contratação temporária poderá praticar ato de improbidade administrativa, com fulcro no art. 11 da Lei nº 8.429/92, por violação aos princípios que regem a administração pública, como o da legalidade, porque tal prática é vedada pelo ordenamento jurídico; o da eficiência, já que no concurso presume-se a escolha dos melhores candidatos para os quadros da administração pública; o da impessoalidade, pois a escolha do contratado se dirige a determinadas pessoas em detrimento de outras, ao da moralidade, sendo que o trato da coisa pública impõe que se pautem por parâmetros éticos e legais, incompatíveis com o favorecimento de poucos, e ao da isonomia, visto que devem todos ter a mesma oportunidade de acesso ao serviço público. Assim, configurada a lesão aos princípios administrativos, não há que se falar em prova da existência de dolo ou culpa na conduta do agente nem prova da lesão ao erário público para que se configure o ato de improbidade. Nesse sentido, doutrina Marçal Justen Filho: não depende, para sua consumação, da percepção de um benefício econômico, assim como não se exige dolo específico, para a caracterização conduta intencional, consumando-se a improbidade, nos termos do artigo 11 da Lei n. 8.429/92, por uma ação ou omissão violadora aos deveres da legalidade, honestidade, imparcialidade, honestidade e lealdade. (Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, p. 686-691) e José Carvalho dos Santos Filho: "o pressuposto exigível de improbidade cometida com base no artigo 11 da Lei n. 8.429/92 é somente a vulneração em si dos princípios administrativos. Conseqüentemente, são pressupostos dispensáveis o enriquecimento ilícito e o dano ao erário, não sendo essencial lesão patrimonial às pessoas mencionadas no artigo 1º da Lei n. 8.429/92." (Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Lúmen Jurídica, 15ª edição). Violados, portanto, os deveres de probidade, retidão, impessoalidade, seriedade, imparcialidade, diligência e responsabilidade, o requerido está sujeito às sanções da Lei de Improbidade Administrativa, ainda que não tenha havido dano patrimonial ou enriquecimento ilícito. O artigo 21 da Lei nº. 8.429/92 admite a possibilidade de aplicação de sanção, independentemente da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público. 5. Mais precisamente no que pertine à razoabilidade/proporcionalidade das penalidades impostas na sentença apelada, esta Câmara, ao transcrever julgados dos Tribunais Superiores que subsidiavam o convencimento firmado, negritou excerto que veicula entendimento segundo o qual referidos princípios não podem servir de justificativa para eximir o agente público e isentá-lo das sanções previstas em lei, chamando a atenção para o fato da necessidade de se coibir, mediante cominação de sanção de afastamento do cargo e perda de direitos políticos, a continuidade da prática de atos nefastos ao interesse público. Traço a lume alguns julgados do STJ que perfilam tal entendimento: EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LESÃO A PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. 1. A lesão a princípios administrativos contida no art. 11 da Lei nº 8.429/92, em princípio, não exige dolo ou culpa na conduta do agente nem prova da lesão ao erário público. Basta a simples ilicitude ou imoralidade administrativa para restar configurado o ato de improbidade. Caso reste demonstrada a lesão, o inciso III do art. 12 da Lei nº 8.429/92 autoriza seja o agente público condenado a ressarcir o erário. 2. A conduta do recorrente de contratar e manter servidores sem concurso público na Administração amolda-se ao caput do art. 11 da Lei nº 8.429/92, ainda que o serviço público tenha sido devidamente prestado. 3. Não havendo prova de dano ao erário, não há que se falar em ressarcimento, nos termos da primeira parte do inciso III do art. 12 da Lei 8.429/92. As demais penalidades, inclusive a multa civil, que não ostenta feição indenizatória, são perfeitamente compatíveis com os atos de improbidade tipificados no art. 11 da Lei 8.429/92 (lesão aos princípios administrativos). 4. Acórdão reformado para excluir a condenação ao ressarcimento de danos e reduzir a multa civil de dez para três vezes o valor da última remuneração recebida no último ano de mandato em face da ausência de prejuízo ao erário. 5. Recurso especial provido em parte. (REsp 737.279/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/05/2008, DJe 21/05/2008). "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI 8.429/92. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. VIOLAÇÃO DOS DEVERES DE MORALIDADE E IMPESSOALIDADE. LESÃO À MORALIDADE ADMINISTRATIVA. PENA DE RESSARCIMENTO. DANO EFETIVO. SANÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS COMPATÍVEIS COM A INFRAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 535, I e II, DO CPC. NÃO CONFIGURADA. 1. Ação Civil Pública ajuizada por Ministério Público Estadual em face de ex-dirigentes de instituição bancária estadual, por suposta prática de atos de improbidade administrativa, decorrentes da contratação de funcionários para trabalharem na mencionada

instituição bancária estadual, sem a realização de concurso público, mediante a manutenção de vários contratos de fornecimento de mão-de-obra, via terceirização de serviços, com inobservância do art. 37, II, da Constituição Federal. 2. A Lei nº 8.429/92, da Ação de Improbidade Administrativa, explicitou o cãnone inserto no artigo 37, § 4º, da Constituição Federal de 1988, tendo por escopo impor sanções aos agentes públicos incursos em atos de improbidade nos casos em que: a) importem em enriquecimento ilícito (artigo 9º); b) causem prejuízo ao erário público (artigo 10); e c) atentem contra os princípios da Administração Pública (artigo 11), aqui também compreendida a lesão à moralidade administrativa. 3. Acórdão recorrido calcado na assertiva de que: "(...) indispensável, portanto, para a viabilidade e êxito do processo, que se esteja perquirindo acerca de dano ou ameaça a interesses de âmbito coletivo. O que se discute, nos autos, é se a contratação de servidores, para trabalharem no BEMGE S/A, causou dano ao erário público ou se, de outra forma, acarretou enriquecimento indevido aos seus dirigentes. Com efeito, tal indagação foi bem enfrentada pelo d. Magistrado, no sentido de que a contratação irregular de servidores públicos, sem que se submetessem a concurso público, não configura violação a princípios norteadores da Administração Pública, de sorte a atrair qualquer penalidade atentatória à sua probidade e retidão. Na realidade, o enriquecimento ilícito dos apelados deixou de ocorrer, pelo simples e primordial fato de que os contratados prestaram os serviços regularmente e, em função disto, receberam em contrapartida a devida remuneração, não tendo havido, pois, qualquer prejuízo em desfavor da referida sociedade de economia mista. (...) 4. O ato de improbidade sub examine se amolda à conduta prevista no art. 11, da Lei 8429/92, revelando autêntica lesão aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, tendo em vista a contratação de funcionários, sem a realização de concurso público, mediante a manutenção de vários contratos de fornecimento de mão-de-obra, via terceirização de serviços, para trabalharem em instituição bancária estadual, com inobservância do art. 37, II, da Constituição Federal. 5. In casu, restou incontroverso nos autos a ausência de dano ao patrimônio público, porquanto os ocupantes dos cargos públicos efetivamente prestaram os serviços pelos quais foram contratados, consoante assentado pelo Tribunal local, tampouco ensejou o enriquecimento ilícito aos seus dirigentes. Esses fatos impedem as sanções econômicas preconizadas pelo inciso III, do art. 12, da Lei 8429/92, pena de ensejar enriquecimento injusto. 6. A aplicação das sanções, nos termos do artigo 21, da Lei de Improbidade, independe da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, uma vez que há medidas repressivas que não guardam, necessariamente, conteúdo econômico; v.g., como a suspensão de direitos políticos, a declaração de inabilitação para contratar com a Administração, etc, o que autoriza a aplicação da norma sancionadora prevista nas hipóteses de lesão à moralidade administrativa, verbis: Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei independe: I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público; II - da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas. 7. Subjaz, assim, a afronta à moralidade administrativa, o que recomenda o afastamento dos recorrentes no trato da coisa pública, objetivo que se afigure pela proibição de para contratar com a Administração Pública. 8. Dessarte, considerada a inocorrência de dano ao erário e de enriquecimento ilícito, uma vez que os serviços foram realizados, a reversão ao estado anterior manifesta-se impossível (ad impossibilia nemo tenetur). 9. Nada obstante, e apenas obiter dictum, o fato de a contratação de funcionários, sem a realização de concurso público, ter se dado mediante a manutenção de vários contratos de fornecimento de mão-de-obra (terceirização de serviços) e não de contratação originária, consoante afirmado no voto proferido na sessão realizada em 06.11.2007, não enseja a alteração do entendimento externado naquela assentada, máxime porque Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, lembrados no acórdão, não podem servir de justificativa para eximir o agente público e isentá-lo das sanções previstas em lei. Mal aplicados, os princípios podem significar a impunidade e frustrar os fins da lei (REsp nº 513.576/MG, Rel. p/ acórdão Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 06/03/2006). 10. Inexiste ofensa ao art. 535, I e II, CPC, quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos, cujo decisum revela-se devidamente fundamentado. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. Precedente desta Corte: RESP 658.859/RS, publicado no DJ de 09.05.2005. 11. Recurso especial parcialmente provido para, com fulcro no art. 12, III da Lei 8.429/92, impor aos recorridos a proibição de contratar com o Poder Público, pelo prazo de 03 anos (três), tendo em vista que as sanções da Lei 8.429/92 não são cumulativas. (REsp 658389/MG, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 03.08.2007) 6. (REsp 772.241/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/04/2008, DJe 24/06/2008) Unanimemente, rejeitaram-se os presentes embargos de declaração.

Ver na íntegra [Veja essa decisão na íntegra.](#)
É gratuito. Basta se cadastrar.

Citamos essa decisão

- » Embargos de Declaração em Apelação Cível Ed 176726 Sc 2010.017672-6 (tjsc)

Amplie seu estudo

- » Direito Constitucional e Administrativo
- » Ação civil pública
- » Improbidade administrativa
- » Interesse público
- » Requisitos
- » TEMPORARIEDADE DA FUNÇÃO
- » Excepcional interesse público
- » Ausência de Comprovação
- » Concurso Público
- » Regra
- » BURLA AOS PRINCÍPIOS IMPESSOALIDADE E MORALIDADE
- » RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DAS PENALIDADES IMPOSTAS

- » Antes: preserva interesse público
- » Embargos de Declaração Rejeitados
- » Relata o dispositivo ()
- » assistência a situações de calamidade pública
- » Combate a surto endêmico
- » Ibge
- » admissão de professor substituto e professor visitante
- » admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro
- » SIPAM
- » Inconstitucional
- » ADI que se julga procedente
- » Ação Julgada Procedente
- » Ementa Constitucional
- » Administrativo
- » (b) tempo determinado
- » (c) necessidade temporária de interesse público excepcional
- » CF, art. 37, IX
- » (c) necessidade temporária de interesse público
- » (d) interesse público excepcional
- » Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente
- » Lei de Improbidade Administrativa
- » Administração pública
- » Princípio da legalidade
- » Contratação temporária de médico
- » Inexistência de excepcional interesse público
- » Afronta ao princípio da Legalidade
- » Licitação
- » Procedimento para dispensa ou inexigibilidade
- » Ausência
- » Recurso Provido
- » EMENTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE
- » CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PESSOAL PARA O SERVIÇO PÚBLICO
- » Servidor temporário
- » FUNÇÃO DE NECESSIDADE PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO
- » Termo de Ajustamento de Conduta
- » Nulidade de Ato Administrativo
- » Direito administrativo
- » Contratação realizada sem concurso público
- » Sentença de Procedência
- » Descabimento
- » Condenação que se afigura razoável e proporcional
- » Apelo do Réu
- » Cerceamento de defesa
- » Não Configuração
- » Prescrição
- » Inconstitucionalidade da Lei 8.429 /92
- » Recurso Conhecido e Não Provido
- » Terceira Câmara Cível
- » EMENTA Ação Civil Pública
- » Aplicação parcial das sanções por improbidade administrativa
- » Possibilidade
- » Aplicação dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade
- » Emento Apelação Cível
- » Prefeito Municipal
- » Ato de improbidade caracterizado
- » Prova Suficiente
- » Illegitimidade passiva e cerceamento de defesa
- » Preliminar Afastada
- » PREJULGAMENTO INOCORRENTE
- » Condenação Mantida
- » Apelação Desprovida
- » TJPR - 5ª C. Cível
- » EMENTA Direito Administrativo
- » CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO
- » Ofensa aos princípios administrativos
- » Ressarcimento
- » Serviços Prestados
- » INOCORRÊNCIA DE QUALQUER DANO AO ERÁRIO
- » Apelação a que se Nega Provisamento
- » Curso de Direito Administrativo
- » São Paulo
- » Manual de Direito Administrativo
- » Contratação de servidores sem concurso público
- » Lesão a princípios administrativos
- » Ausência de dano ao Erário
- » Recurso Especial provido em parte
- » Ementa Processual Civil
- » Ação de Improbidade Administrativa

- » Lei 8.429 /92
- » CONTRATO DE SERVIDOR SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
- » MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA
- » Terceirização de Serviços
- » VIOLAÇÃO DOS DEVERES DE MORALIDADE E IMPESSOALIDADE
- » LESÃO À MORALIDADE ADMINISTRATIVA
- » PENA DE RESSARCIMENTO
- » Dano efetivo
- » SANÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS COMPATÍVEIS COM A INFRAÇÃO
- » Violação ao art. 535 , I e II , do CPC , não-configurada
- » Acórdão recorrido calcado na assertiva de que ()
- » A aplicação das sanções previstas nesta lei independel
- » da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público

Anúncios do Google

Brasil Licitações www.brlicita.com.br

Anúncios de Licitações dentro da área de sua empresa - Cadastre-se 7 dias

Vagas de Emprego www.infojobs.com.br

Quem tem conteúdo tem vaga. Cadastre-se grátis e sem limite

Consórcio de Casas portoseguro.com.br/Consortio_Casa

Opção econômica e inteligente para conquistar a casa própria. Acesse!

Contratos Administrativos www.zenite.com.br

Rescisão e Aplicação de Penalidades. 1º e 2 de Agosto | Brasília/DF

Terrenos www.imoveleweb.com.br/Imovel

Ache, entre mais de 100 mil ofertas o seu imóvel



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ILUSTRE PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

A ilustre vereadora Antonia Jacob, presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, recebeu ofício nº 209/GSMS/2011, e documentação anexa, que são de interesse para conhecimento e votação do Projeto de Lei nº 018/2011, de 07 de junho de 2011, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

Assim, anexo os documentos recebidos nesta data, ao projeto de lei, para conhecimento de Vossas Excelências.

Barra do Garças, 21 de junho de 2011.

GISELE BARBOSA CASTELLO
assessora



Prefeitura Municipal de Barra do Garças
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFICIO nº209/GSMS/2011.

Barra do Garças – MT, 16 de Junho de 2011.

Exma Senhora

Dra. ANTONIA JACOB

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social da
Câmara Municipal
Barra do Garças - MT

Excelentíssima Senhora,

Cumprimentando-a respeitosamente e aproveitando o ensejo, vimos através deste, em resposta a Vossa Senhoria, conforme reunião neste Gabinete, a informar as informações levantadas junto a coordenadoria de Vigilância Ambiental e Coordenadoria da Atenção Básica sobre o desempenho, treinamento e capacitação dos agentes, realizada pelos responsáveis técnicas de cada unidade de saúde.

Informamos ainda que foram realizadas capacitações no auditório desta Secretaria Municipal de Saúde, bem como capacitação em campo realizado pelas equipes das próprias unidades de saúde de uma forma continuada, conforme informações mensais repassadas pelas coordenadoras enfermeiras das unidades de Saúde da Família.

Segue em anexo:

- a) Cópia da ata de reunião de avaliação mensal das ações desenvolvidas pelos agentes e equipes em cada unidade com os coordenadores das unidades do Programa de Saúde da Família - PSF;

Segundo o coordenador da Vigilância Ambiental, o mesmo vem desempenhando ações de treinamento, avaliação e capacitação dos agentes



Prefeitura Municipal de Barra do Garças
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de combate de endemias, juntamente com a equipe técnica do Escritório Regional de Saúde, em parceria também com a UNIVAR e UFMT. Segue em anexo:

- a) Cópia calendário das capacitações realizadas aos agentes de combate de endemias concursados e contratados;
- b) Cópia do Ofício nº141/GSMS/2011, de 28 de abril de 2011.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência que nos auxilie na possibilidade da prorrogação dos contratados, conforme solicitação dos próprios coordenadores da atenção básica e vigilância ambiental, para que não haja solução de descontinuidade, uma vez que esta Secretaria tem investimento muito em capacitações, no sentido de não haver prejuízo das ações e serviços desenvolvidos pelos referidos agentes, e desta forma ofertando a nossa população uma assistência com qualidade e resolutividade.

Salientamos que as respostas dos indicadores de agravos - indicadores epidemiológicos, confirma nossas informações referente ao comprometimento de cada um dos servidores, e em especial dos nossos agentes, uma vez que os mesmos é que são o elo entre a população e as unidades de saúde.

Sem mais para o momento, despeço colocando-me a disposição.

Atenciosamente,

DANIELA SALLUM
Secretaria Municipal de Saúde

Daniela Sallum
Secretária Municipal de Saúde
Port. 7.126 de 07/07/2009



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATERIA:

Projeto de Lei nº 018/11 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PR	x		
ANTONIA JACOB BARBOSA - 2ª Secretária	PR	x		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT		x	
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	✓		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS -Presidente	PSDB	<i>Presidente</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB		x	
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT		x	
PAULO SERGIO DA SILVA- 1º Secretario	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 06 (seis) votos sim e 03 (três) votos não: Carlos José Sávio de Carvalho, Miguel Moreira da Silva e Odorico Ferreira C. Neto, em Sessão Ordinária do dia 21.06.11

Dzuzel